PREÇO DE ASSIGNATURA
ANNO — — — — 24$000
SEMESTRE — — — 12$000
Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes

EXPEDIENTE
Serviços de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza
Pagamento adiantado

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

INFORMAÇOES UTEIS
A taxa cambial regulou hontem a 6 7/8, sendo a libra cotada a 34$909, o dollar a 7$180 e o franco a $243. O mil réis ouro foi vendido a 3$949.
A maxima thermometrica registada foi 29,5 e a minima 23,2.
A media da demora entre Parahyba e Rio era hontem de 40 horas, pelo Telegrapho Nacional.
São esperados, amanhã, do sul, o vapor *Itapé* e hoje, tambem do sul, os vapores *Taquary* e *Itassucê* e da America o *Hubert*.

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES; Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Domingo, 25 de abril de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 91

Sobre o monumento a Machado de Assis

A Academia de Lettras promove uma subscripção publica em beneficio d'um monumento a Machado de Assis.

Escreveu o appello, neste sentido, o sr. Coêlho Netto.

Escrevendo para o povo, o sexagenario maranhense não se esqueceu dos gregos, falou no «Fiat», e descobriu coisas bem modernas para a sciencia: que «o sól se manifesta pela claridade e pelo calor». O sr. Antonio Torres chegou a desacreditar do sucesso desta subscripção, em vista de razões muito justas. Acha o sr. Torres que Machado não deixou, entre nós, grandes sympathias. A verdade é que Machado de Assis continúa, apesar de tudo, um desconhecido em seu paiz. Os que se dizem os seus amigos, os seus interpretes, seus criticos, muito pouco conhecem d'elle. Melhor seria fazer como o ruidoso Sylvio Romero, para quem Machado de Assis não fôra mais que homem esforçado. Muito melhor que, a seu proposito, escrever «as razões finaes» do advogado paulista F. Pujol, (os advogados são um desastre neste genero de coisas), ou expôr á publicidade uma meia duzia de cartas mediocres, que nada delle revelam, como um outro maranhense de quasi 60 annos, o sr. Graça Aranha.

Agora, bem pensado, porque este monumento a Machado de Assis? E' elle um expoente nacional? Uma destas cabeças de nacionalidade como Ruy Barbosa? Eu creio que não. Typo completo para monumento, em nosso paiz, é o sr. Coêlho Netto. A Parahyba deve reservar todo o cobre de Picuhy para que não falte materia prima ao tempo da glorificação do sr. Netto. Não é este meu ponto de vista uma facil recreação de espirito.

Não sou dos que se divertem pondo rabo de papel em homens serios. Prazer a que se dava com traquina maldade Braz Cubas em sua meninice. Acho, sinceramente, o sr. Netto um patrimonio publico. Um destes patrimonios que se devem conduzir ás exposições internacionaes. Porque, é coisa de encher de goso aos estrangeiros um Anacreonte que, em vez do mel e das azeitonas, se delicia com angú de milho e feijão preto. Parece que ainda estou a escutar o sr. Netto em seu discurso no ultimo concerto de Villa Lobos. Foi pena que o opulento mestre do «Rei Negro» não illustrasse o seu discurso dansando, a caracter, um dos bailados criolos de Villa Lobos. Seria pelo menos picante de pittoresco com aquelle *virar d'olhos* com que se derramou ao falar nos gregos e a citar Mauclair. Antes dansasse o mestre de tanga e *maracajá* o bailado crioulo.

Ora, Machado de Assis não era capaz de identificar-se tão facilmente com o seu paiz. Não serveria nunca de modelo, si se quizesse tirar um retrato de seu povo, e mesmo da élite de sua gente. Fôra o grave e triste escriptor das «Memorias Posthumas» um homem de imaginação, mas de imaginação no sentido aristocrata desta palavra. No legitimo sentido de faculdade creadora, e não no adulterino sentido em que é tido. Assim será Machado de Assis um homem á parte em nossas lettras, sendo, como foi, um escriptor de viva força imaginativa, num paiz onde se descobre imaginação na opulencia verbal d'um José de Alencar. Alencar era um pobre de imaginação, como quasi todos os nossos romancistas. Toda a realidade que exteriorizam as suas longas narrativas parece mentira ante o delirio do moribundo «Braz Cubas».

E' que n'um havia imaginação e no outro, apenas, recursos de phantasia. O que nós commummente confundimos. Será um facil ensaio a escrever-se o sobre a penuria de imaginação no Brasil. Agora, Machado de Assis não deixou a imaginação invadir-lhe todos os cantos de sua sobria installação espiritual. Soube dar-lhe aquelle «petit mours d'acier fin» que Veuillot offereceu um dia a Barbey e que Barbey, com o seu glorioso orgulho de leopardo, recusou. No seu caso fôra-lhe o seu fino freio de aço um constante estado de reflexão e o seu mêdo intelligente dos excessos. Escolheu Machado de Assis, perceptor arguto, por vezes, até um pouco acinzentado para a sua sensibilidade, deixando-a viver d'aquella «amère nature», alimento por demais acido e dissolvente, em temperamento em que a logica das idéas se deixa vencer pelo molle langor dos sentidos». D'ahi, muita vez, a sua seccura de fructos crystalisados, que só poderia desaffrontar o nosso gosto sensivel ao volume espesso, ou melhor, ao «gordo e bonito» de que fala o sr. Gilberto Freyre. Para Machado de Assis a belleza não dependia de mais kilos de gordura. Não ha em sua obra este horrivel gosto de açougueiro, para quem a balança é o unico senso de avaliação. Pelo contrario, em nossas lettras será dos unicos a procurar a «beauté séche» de Platão para as suas volupias interiores.

A's vezes fico a pensar o quanto de sacrificio custára a Machado o fidalgo gosto dessa sua sobriedade.

E, por muito se deixarem conduzir pela intelligencia os seus livros criam em certos logares um ligeiro ranço de cynismo, e as suas figuras se descarnam, parecendo aos homens ardentes, ao geito do sr. Agripino Grieco, phantasmas cheios de travo e de malicia. De facto, ás vezes, Machado de Assis parece não escrever romance. E' quando o ensaista delicioso se disfarça nas meias paginas, que são os capitulos de seus livros. Capitulos, que assemelham aquelles retratos que se compõem, com dois ou três traços, mas onde fica o modelo em toda a sua realidade psychologica.

E' o caso litterario de Machado tão estranho como fôra o de Pôe nos Estados Unidos: um escriptor sem raizes onde nasceu. E se em Machado não se desenvolveu a tragedia que queimou toda a vida de Edgard Pôe, foi que, em sua installação espiritual, de que já falei, havia bons commodos para o grave director de secretaria. O sceptico desalentado acreditava na contabilidade, explica o sr. Tristão da Cunha.

Em todo sentido, o seu caso é de preoccupar. Um quebrado de mestiçagem com os seus modos, o seu geito de ver, a tonalidade de suas côres de roupa, tudo que deixa sentir um aristocrata de nascença. Entretanto, começára typographo e era mestiço. Uma figura desta natureza desorienta muito conceito firmado sobre a hereditariedade. E' verdade que muito lhe ajudou em sua vida interior o vento de lamina afiada que é a doença. A doença onde o meu amigo Olivio Montenegro foi descobrir o unico remedio no Brasil para «amortecer a nossa excitação tropical dos sentidos». Em Machado não se amorteceram os sentidos na penosa procura de Deus. Os seus sentidos se afinaram pela doença, mas sob uma aguda pressão de duvida e desalento. O seu scepticismo, porém, se conservou numa attitude discreta, não se dando aos voltairianos recursos da satyra.

Seria um livro intenso a fazer-se o da vida de Machado de Assis. Uma biographia de sua vida espiritual, como os inglezes sabem escrever, com aquelle sabor de romance onde não se sintam os passos da ficção. Um livro como o da vida dramatica de Schelley escreveu André Maurois. Isto lhe seria uma justa homenagem.

Pensar em tal coisa com relação á Academia tem a mesma extravagancia de quem imaginasse uma travessia a nado do Oceano Atlantico. A homenagem do monumento é mais academica e se resolve sem nenhum esforço de intelligencia, apenas estirando a mão a uma coisa em que tão pouco acreditava Machado de Assis, o reconhecimento dos homens. [illegible] corporação não se sa[illegible] de immortalidade. Ha nisto uma justa medida do gosto academico. A Academia não sabe distinguir *sumptuosidade* de *belleza*. E desta lamentavel confusão surgem os livros do sr. Coêlho Netto com o seu peso de chumbo de [illegible] palavras e os versos do principe Alberto de Oliveira, este pittoresco gigante de 70 annos que me deu a fiél impressão de movêr-se, na rua, por meio de guindastes invisiveis, de tão mechanicos os seus gestos. Nunca vi homem parecer-se tanto com os versos que faz, ou melhor, com os versos que fabrica.

Ora, Machado de Assis sabia o que era belleza e o que era sumptuosidade. A sua vida teve muito daquelle grave rythmo duma vida monastica. E' curioso vêl-o atravessar a existencia nas pontas dos pés, com os receios e as cautelas de quem penetrasse numa camara mortuaria. Penso que não se fez para elle esta maxima de Saint Bernard, de que «mieux vaut le scandale que l' abandon de la verité». Se dependesse dum escandalo a conquista da verdade, eu creio que Machado de Assis preferiria passar mesmo sem a verdade.

E, como dum homem desta natureza a idéa duma Accademia de Lettras no Brasil? Um amigo, com quem um dia falava a este respeito, me deu uma espirituosa explicação: «que Machado de Assis inventara a Academia por uma egoista precisão de divertir-se. Não gostando dos *circos de cavallinhos* procurava, entretanto, ferias para os seus silencios da rua das Laranjeiras. Havia muito ridiculo esparso pelo Brasil. Era preciso reunir numa mesma casa este ridiculo. Estava fundada a Academia Brasileira de Lettras». Tem esta *boutade* algum fundo de verdade. Agora a Academia quer homenagear o seu fundador. «Coisa muito rara nos tempos que correm», com diria com o seu ar candido de avô o Conde Affonso Celso. E, mesmo, entre Machado e a Academia só ha este contacto. Porque o escriptor, sem duvidas, a Academia não tolera. Seria um interessante inquerito o sobre o ponto de vista de cada herdeiro do fallecido Alves sobre a obra de Machado de Assis. Mas, inquerito ás escondidas, de sondagem subterranea, sem deixar tempo á phrase artificial de admiração. Não posso comprehender o marechal Dantas com o «Braz Cubas» entre as suas grossas mãos de guerreiro, ou o sr. Duque Estrada, com os seus horriveis olhos de sapo, em cima duma pagina do «Dom Casmurro». Estes homens, porém, querem levantar um monumento a Machado de Assis. Tenho uma idéa que me parece dar uma solucção a este caso. Ha na obra de Machado um personagem que muito tem de modelo aos srs. academicos. E' o cachorro «Quincas Borba», «que tinha coisas de sentimentos e de juizo» conforme acreditava seu dono. Ha mesmo em «Quincas Borba» uns extremos de amôr ao seu mestre, este precioso dom de querer com paixão o que é de sua casa, de defender com unhas e dentes as coisas de seu «foyer», tudo isto, que emfim deve ser o verdadeiro espirito de toda academia honesta.

A este cachorro á Academia de Letras urge levantar um monumento.

E garanto que Machado muito mais gostaria da glorificação de «Quincas Borba» que desta melancolica glorificação de monumento em praça publica com que o ameaçam.

José Lins do Rêgo

Notas de arte

Com a morte do seu homonymo e collega Bataille, ficou Bernstein quasi que só na classe dos escriptores de theatro, cujas peças, em Paris, são esperadas com ansiedade, e no resto do mundo, com um vivo e curioso prazer.

A Bernstein, comtudo, não é para menos que o grosso publico lhe vote essa consagradora admiração. Sua obra, sempre movimentada, cheia de contraste e calcada sobre fôrmas absolutamente humanas e quasi sempre populares, é mais theatral que a de Bataille.

Tem condições de technica e de enredo mais proprias para a sensibilidade das massas, para os que vão ao theatro sentir com os nervos e não com a intelligencia. Emoção instinctiva é o que sente commumente o espectador de Bernstein. Bataille creava caracteres, com illustração e uma meia tinta de philosophia e emoção que tornam suas obras de uma delicada riqueza interpretativa. Bernstein, ao contrario, é mais real e no instincto tem a sua fonte principal. Seu theatro é um theatro de situações, situações dramaticas que exigem quasi sempre um esforço material para liquidar. Vemos em *Poliche*, de Bataille, a calma, a ironia e a meia voz sentimental dos dialogos, uma finura elegante e não raro um tom amargo de tristeza. O dialogo de *La Rafale* de Bernstein é sempre um crescendo, em tom e em intensidade. E gritam quasi sempre seus papeis que attingem alturas verdadeiramente tragicas.

Entre nós, o sr. Renato Vianna, dos *Phantasmas*, é certamente um discipulo de Bernstein.

«Felix» é a nova peça, em 3 actos, de Bernstein. Levada pela primeira vez no dia 16 do mez passado, no *Gymnase* de Paris. A critica da capital franceza foi inteiramente favoravel ao actor de *Samson*.

Na opinião do sr. G. Pawlowski, critico de *Le Journal* «ella é talvez a expressão mais livre, mais franca, mais espontanea de um talento prodigioso que, em plena maturidade, abandona os véos do estylo e as vestes de apparato de uma composição artificial».

Ainda observa o mesmo critico que se deu com Bernstein, em «Felix», um trabalho de adaptação: não delle para a mentalidade moderna, porém desta, da geração machucada pela guerra ao seu espirito, sempre igual de judeu, que não tem vergonha nem tampouco orgulho de seu [illegible]. De judeu que «comprehende toda a belleza philosophica de uma raça, que, attingindo aos mais altos cumes da intelligencia critica, lá não achou senão um desespero morno e a aridez dos cumes.»

E' essa inquietude de espirito, essa duvida nas forças activas, essa desagregação oriental do caracter que, definindo o mundo contemporaneo colloca Bernstein como seu perfeito interprete.

Já em «Felix», como em toda a obra de Bernstein, ha uma reacção cada vez mais pronunciada contra essa tendencia da razão sempre contra o coração.

O seculo XIX, matando o idealismo, deixou-nos esse triste legado e, hoje, vemos que a roda está girando sob outra aragem. Sente-se um sopro diverso procurando mostrar que o homem não é apenas um animal racional.

Em «Felix» — diz Robert de Flers, no *Figaro*, os personagens são voluntariamente escolhidos da humanidade a mais lamentavel e a mais cynica.

Chega-se ao ultimo degráo da descida, onde é preciso dar-se a inflexão. Nesse patamar, em que ha uma verdadeira amoralidade de intelligencia e de instincto, desenrola-se o drama.

Felix é homem de negocios, um dos chamados espiritos praticos da actualidade.

Não ha para elle transação rendosa que não seja honesta.

E, procurando prazer nos intervallos dos seus multiplos negocios, encontra, em uma casa suspeita, Magdalena, que, se não é uma mulher vulgar tambem só possue attractivos communs de belleza e de bondade. Nada de excepcional.

Entretanto Felix fica bem tocado. Não comprehende o seu espirito de *profiteur* que uma mulher, ganhando apenas 450 francos mensaes, recuse seus offerecimentos de conforto e descanço.

«La petite est courageuse mais elle n'est pas patiente: se vendre c'est une habitude à prendre, mais se louer elle ne pourra jamais, c'est trop long.»

Assim pareceu-lhe a pequena o lyrio no lodo, e depois de muita supplica consegue que ella acceite um convite para jantar.

No segundo acto já estão vivendo juntos e se preparam para legalizar essa união.

Felix, completamente modificado, pela influencia catalytica de Magdalena, não perde, entretanto, certas de suas qualidades de homem de negocios.

Prepara por isso uma cilada a um sócio que se vae casar, ameaçando-o de contar á noiva um crime em que elle estivera envolvido, se não lhe vendesse por pouco mais ou nada a sua parte na sociedade.

A scena é terrivel entre os dois homens. Mado, o socio espoliado, em desespero, pede misericordia a Felix, que permanece impassivel.

Rapidamente, abre-se a porta e entra Magdalena, a saber do que se tratava.

Mado atira-se aos seus pés, supplicando-lhe que intervenha a seu favor.

Magdalena retira-se a pedido de Felix, e a scena continúa. Entretanto, a simples passagem daquella mulher, sua presença na sala modifica inteiramente as disposições de Felix. «Au contact de cette femme qui ne dit rien, sinon par ses attitudes, l'homme d'affaires sent comme une chose inconnue qui s'éveille en lui: *un sens moral!* Est-ce que, par hasard, ganger de l'argent par tous les moyens possibles ne serait point l'unique but de la vie?»

O terceiro acto é quasi que uma nova peça.

Magdalena soffre com a idéa do casamento de um tal Levy Delcourt a quem amára mesmo depois de casada com o Felix.

A confissão dessa falta custou muito ao desalentado marido.

Uma doença grave, de Felix entretanto, vem unil-os novamente. E a scena final termina na escuridão, devido a um curto-circuito. Nas trevas, os dois se procuram e partem para uma viagem de convalescença. — A. N.

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente do Estado assigou hontem os seguintes actos officiaes:

Decreto: — Creando a Repartição do Saneamento da Parahyba, regulamentando-a e dando outras providencias.

Portarias: — Nomeando o professor Abel da Silva para exercer, interinamente, o cargo de inspector do ensino nocturno, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Audição de piano

Realiza-se hoje, ás 15 horas, no salão nobre da Escola Normal, a 2.ª audição de piano dos alumnos do prof. Gazzi Sá.

A exhibição obedecerá ao seguinte programma:

Schmoll, «La première valse», — Margrit Oertti; Schumann, «Le petit chevalier» — Henriette Amstein; Barroso Netto, «Era uma vez» — Maria Navarro; Grieg, «Elfe tanz» — Eulina Cordeiro; Mozart, «Fantasia» — Margarida Navarro; Bach, «Preludio» — Eunice Londres; Mendelssohn, «Romance sem palavras» — Josepha F. da Silva; Moskowski, «Valse d'amour» — Annita Araújo; Albeniz, «Legenda» — Daluz Bonavides; Nepomuceno, «Improviso» — Ricardina Falcão; Debussy, «Arabesque» — Zulmira Botelho.

O embaixador do Japão

A bordo do paquete *Affonso Penna*, que passou hontem de largo, por Cabedello, viaja com destino ao extremo norte do paiz, o sr. dr. Shichita Taksuke, embaixador do Japão junto ao govêrno brasileiro.

O illustre diplomata vai ao Amazonas estudar as possibilidades do estabelecimento de uma corrente immigratoria do seu paiz para o Brasil, buscando assim a resolução de um problema de palpitante interesse para ambas as nacionalidades.

Com o embaixador nipponico viajam seu secretario particular, dr. Nabutam Ecochi, e os funccionarios da embaixada no Rio de Janeiro, srs. George Lekine e esposa, Kunroke Avagu e Dente Schina.

Inconfidencia mineira

A proposito da passagem da data commemorativa da Inconfidencia Mineira, recebeu ainda o sr. presidente do Estado os subsequentes telegrammas:

M. Marinha, 22 — Muito agradeço a v. exc. sua homenagem gloriosa data Tiradentes — Arnaldo Luz.

Bahia, 22 — Tenho honra agradecer e retribuir congratulações vossencia me enviou pela passagem gloriosa data hontem. Cordiaes saudações — Góes Calmon.

B. Horizonte, 23 — Tenho muita satisfacção retribuir congratulações pela passagem data consagrada memoria proto-martyr independencia nossa patria. Saudações cordiaes — Mello Vianna.

A estatistica postal na Europa

A Allemanha bate o "record" em volume de correspondencia no Velho Mundo; no Novo, os Estados Unidos

Por WALTER DIETZEL

BERLIM, março — (Especial para A UNIÃO) — A Allemanha é o paiz que despacha maior quantidade de correspondencia para o estrangeiro.

Durante o anno passado, o total de cartas, cartões postaes e impressos ascendeu a 250.000.000.

De todos os paizes europeus, a Allemanha é o paiz que expede maior quantidade de correspondencia para a Inglaterra e para os Estados Unidos.

Depois da Allemanha figura a Inglaterra em materia de cartas, com 230.000.000 de expedições para o estrangeiro. Os demais paizes classificam-se na seguinte ordem; França com 200.000.000; Italia e Belgica, mais ou menos com.... 60.000.000 e 70.000.000 respectivamente; Hollanda e Tchecoslovaquia com um total entre 55 e 62.000.000.

A Inglaterra figura em primeiro lugar entre as nações que recebem cartas da Allemanha, cujo numero ascende a mais ou menos .... 30.000.000 de cartas. Depois segue-se a Hollanda com 20.000.000.

A França e a Suissa recebem mais ou menos o mesmo numero de cartas da Allemanha, chegando o seu total a 15.000.000 mais ou menos. Em seguida figuram a Austria e a Tchecoslovaquia com .... 12.000.000; a Belgica com .... 10.000.000; a Dinamarca com........ 9.500.000; a Polonia com 9.000.000; a Italia com 9; a Suecia com 5, a Noruega com 4; a Hespanha com 3 e a Hungria e a Finlandia com 3.500.000 cada uma.

Nos demais continentes, os Estados Unidos recebem o maior numero de cartas. A correspondencia com esse continente differe muito pouco da que mantém a Inglaterra com a Allemanha. Os Estados Unidos occupam o primeiro logar na lista do continente americano, com mais ou menos 17.000.000 de cartas que recebe com procedencia da Allemanha.

Entre os demais paizes americanos, a Argentina apresenta um total de 4.500.000 de cartas.

Serviço de propaganda e educação sanitaria

Na Fabrica de Fiação e Tecidos, dos irmãos Velloso Borges, em Santa Rita, realizou hontem uma conferencia sobre a prophylaxia da tuberculose o dr. Alfredo Monteiro, medico encarregado desse serviço nesta capital.

Nessa palestra, que foi assistida por todos os operarios daquelle estabelecimento, proprietarios e pessoal da administração, expoz o conceituado facultativo os meios de evitar a phymatose, cuidados hygienicos e conselhos praticos de educação sanitaria.

—

A palestra realizada ante-hontem, pelo sr. dr. Flavio Marója, na Escola de Aprendizes Artifices teve a assistencia de cerca de 250 pessôas, inclusive o professorado daquelle estabelecimento.

Hontem falou s. s. na Saboaria Parahybana, sobre o perigo dos mosquitos e das moscas e os meios de combatel-os, sendo ouvido e applaudido por mais de cem operarios.

O terror no sertão

Lampeão, á frente de sessenta bandidos, ataca o povoado de Algodões, distante seis leguas de Rio Branco.

Sob os titulos acima publicou o «Jornal do Commercio», de Recife, de hontem, o seguinte:

«O povoado denominado "Algodões", do municipio de Alagôa de Baixo e distante apenas seis leguas de Rio Branco, foi ante-hontem assaltado pelo grupo de bandidos chefiado por «Lampeão».

O terrivel facinora, á frente de sessenta homens, alli penetrou, saqueando o commercio e praticando toda sorte de depredações, havendo até assassinios.

O destacamento local, com um numero reduzidissimo de praças, não podendo oppôr resistencia, abandonou o povoado, pois o ataque fôra feito de surpresa.

«Lampeão», com seu numeroso grupo, depois de praticar o saque, retirou-se, tomando a direcção de Matta Grande.

Em perseguição do cangaceiro seguiu uma numerosa força de policia.

Esta informação nos foi trazida por uma pessôa chegada, hontem, de Rio Branco».

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE: — O pequeno Luiz Dias Lemos, filho do sr. José Dias Lemos, commerciante em Araçagy.

✓ O academico de medicina Cassiano Nobrega, filho do dr. Gouveia Nobrega, juiz substituto federal na secção deste Estado.

✓ O sr. dr. Mario Pedrosa, funccionario federal em S. Paulo.

✓ O sr. Telemaco Santiago, amanuense da secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

VIAJANTES: — De Alagôa Grande, onde está residindo temporariamente, chegou hontem a esta capital o sr. dr. João Holmes, professor da Escola de Engenharia de Pernambuco.

✓ Para a cidade de Bananeiras segue hoje, acompanhado de sua irmã, senhorita Clotilde Guimarães, o academico de direito Severino Pessôa Guimarães.

✓ DOM MANUEL PAIVA: — Vindo da Bahia, chegará hoje a esta capital o sr. dom Manuel Paiva, bispo de Ilhéus.

O preclaro antistite é uma figura de relêvo do clero brasileiro, com serviços de vulto á egreja e á sociedade.

S. exc., que é parahybano e aqui muito admirado pelas suas virtudes e pela sua cultura, vem passar alguns mezes neste Estado.

D. Manuel Paiva é passageiro do vapor «Itassucê», vindo em companhia do sacerdote parahybano Manuel Barrêto, vigario da cidade de Belmonte.

✓ PADRE MANUEL BARRÊTO: — Pelo paquete «Itassucê», chegará hoje a esta cidade, vindo da Bahia, o padre Manuel Barrêto, irmão do nosso companheiro de trabalhos sr. Rocha Barrêto.

O joven sacerdote patricio é vigario da cidade de Belmonte, naquelle Estado, onde gosa de muita sympathia e estima.

Ainda esta semana o padre Manuel Barrêto viajará com destino a Alagoinha, de Guarabira, em visita aos seus venerandos genitores, alli residentes.

✓ JUVENCIO CARNEIRO: — Após breve permanencia nesta cidade, volve, hoje, a Cajazeiras, via-Fortaleza, a bordo do «Itassucê», o nosso amigo sr. Juvencio Carneiro, commerciante naquella localidade do Estado. O estimado correligionario esteve hontem em palacio, em visita de despedidas ao chefe do govêrno.

MISSAS: — Realizam-se amanhã, ás 6 e 1/2 horas, simultaneamente, na Cathedral e na matriz de N. S. de Lourdes, missas em suffragio da alma da sra. d. Elisa Sampaio Mindello, esposa do sr. dr. João Fulgencio de Lima Mindello, e recem-fallecida no Rio de Janeiro.

Mandam effectuar os actos religiosos os parentes da morta aqui residentes drs. Lima Mindello, Flavio Ribeiro, João Celso Peixoto de Vasconcellos e d. Sinhá Balthar.

— Na capella do Orphato D. Ulrico, haverá tambem missa por alma da pranteada senhora, de iniciativa do desembargador Heraclito Cavalcanti.

A conferencia Pan-Asiatica

Uma tentativa para resolver as questões internas do Oriente

Tokio, março — (Especial para A UNIÃO) Após terem visitado Shanghai e terem estado em contacto por meio de correspondencia com os chefes de outros centros asiaticos, os promotores da conferencia Pan-Asiatica, primeiro suggerida pelos delegados trabalhistas japonezes e indianos em Genebra, decidiram realizar a sua primeira conferencia não na China, mas no Japão. O verdadeiro motivo de semelhante resolução está em que a conferencia não quer viver e desenvolver-se em um meio radical, e os Pan-Asiaticos da China são extremamente radicaes.

Os acontecimentos que se desenrolaram o anno passado na China, e especialmente em Cantão e Shanghai, induziram ao receio de que uma conferencia reunida em um paiz retalhado por correntes radicaes poderia chegar a fins extremamente radicaes. Todas as nações asiaticas começariam a desenvolver o maior espirito de xenophobia, e os movimentos nacionalistas irromperiam vehementemente, sem controle e norte nenhum.

Se a conferencia se realizar no Japão, desenvolverá os seus trabalhos em um ambiente perfeitamente pacifico.

Junichiro Imazato, membro da Dieta Japoneza e director da Sociedade Pan-Asiatica no Japão, declarou que a conferencia se realizará em Nagasaki, no dia 1.º de agosto deste anno. Antes, porém, haverá uma reunião preliminar marcada para o dia 15 de julho. Representantes de muitas raças asiaticas que se acham sob o dominio estrangeiro têm suggerido propostas revolucionarias contra os dominadores estrangeiros, que deverão ser postas entre os tópicos sujeitos á discussão.

A' conferencia de agosto comparecerão provavelmente cerca de 150 representantes, do Japão, China, Sião, Afghanistão, Persia, Turquia, India e Philippinas. A China e o Japão enviarão cada um cerca de cincoenta.

«A conferencia propõe-se a discutir as questões culturaes, economicas e politicas da Asia», declarou o dr. Imazato. «As nossas discussões terão maior liberdade que as que se realizam no seio da Liga das Nações. Queremos contribuir para a paz mundial com a paz e a unidade da Asia. O nosso trabalho é inteiramente não-official, mas esperamos que as nossas discussões sejam seguidas attentamente pelos representantes dos govêrnos asiaticos».

NOTICIARIO

Já se encontram concluidos os trabalhos de construcção do grupo escolar da villa do Ingá, que estiveram a cargo do artista sr. José Liberato.

A proposito da ultimação do importante melhoramento, com que o govêrno vem de dotar aquella localidade, recebeu o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, do sr. Honorato Paiva, chefe politico do municipio, o seguinte despacho:

«Ingá, 24 — Communico v. exc. trabalho grupo escolar concluido hoje. Saudações — Honorato Paiva».

✠ E' sempre crescente o movimento dos Correios do Brasil, de que a Parahyba está participando com um augmento notavel de malas e correspondencia.

Ainda hontem foram recebidas na 4.ª secção daquelle departamento federal 153 malas.

Destas 120 vieram do sul, via Pernambuco, onde foram deixadas pelo paquete «Affonso Penna».

Nestas ultimas semanas tem vindo, vez por outra, malas destinadas á Parahyba pelos vapores que tocam em Recife e não chegam até Cabedello.

O appello desta folha ao sr. director geral dos Correios a respeito desse serviço resultou bem succedido.

✠ Por portaria de 9 do corrente do director geral dos Telegraphos, foi transformada em telegraphica a estação telephonica de Pedra Lavrada, sendo removido para a mesma, como encarregado, o diarista da estação da séde Alcebiades Ferreira Lima, com direito ao transporte.

— Da estação de Pedra Lavrada, de onde era encarregado, foi dispensado o trabalhador Francisco Salles Limeira.

✠ O director geral dos Telegraphos, em portaria de 12 deste mez, mandou admittir d. Leonilla de Luna Silveira como auxiliar da estação de Taperoá, com a diaria de três mil réis, correndo a despesa pelo credito destinado a mensageiros.

✠ Ainda por portaria de 12 deste mez foram, pelo director geral dos Telegraphos, removidos, sem onus para a repartição, o telegraphista de 3.ª classe Napoleão Henriques Figueiras, da estação de Serraria para encarregado da de Soledade, e desta para aquella o diarista Jayme Cabral Santiago.

✠ Para o cargo de 1.º supplente do delegado de policia de Teixeira o sr. dr. Julio Lyra, chefe de policia, nomeou o cidadão José Augusto de Lyra.

✠ Em cumprimento á portaria do sr. dr. chefe de policia, foram entregues á escolta que se apresentou na casa de reclusão desta capital, os reincidentes Pedro Romão da Silva ou Pedro Alves de Moura e Severino Sant'Anna da Silva ou Severino Victorino Ramos.

✠ De ordem da Chefatura de Policia, foram recolhidos á Cadeia Publica, os individuos Manuel Domingos e José Eleuterio da Silva, o primeiro por se achar soffrendo de alienação mental e o ultimo vindo de Alhandra.

✠ Ainda de ordem da chefia de policia, foi apresentado, devidamente escoltado, á presença da respectiva auctoridade, o individuo José Eleuterio da Silva.

✠ Existiam na Cadeia Publica, até sexta-feira ultima, 216 reclusos, foram requisitados 2, deram entrada 2, foi apresentado 1, ficam existindo 215, sendo 6 não arraçoados.

Foram distribuidas 214 rações, inclusive 14 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria, 3 aos empregados de pernoite e 1 a um menor, que não é considerado preso.

✠ O expediente da Prefeitura Municipal do dia 24 constou do seguinte:

Petição de d. Maria Amelia de Albuquerque Moraes — Como requer, pagando o que fôr de direito.

Idem de José Vicente Montenegro — Como requer.

Idem de d. Zulima Rabello Toscano, para construir um quarto no quintal da casa n. 90 á Praça Aristides Lobo — Ao sr. architecto.

Idem de Carvalho Bastos & C. — Ao sr. architecto.

(Continúa na 2.ª pagina)

Vida judiciaria

Justiça Federal

CRIME DE CONSPIRAÇÃO — Vistos os autos, etc. O dr. procurador interino da Republica, tendo em vista o inquerito policial de fls., denunciou, em 12 de fevereiro, Aristoteles Souza Dantas, Lourival Serôa da Motta, officiaes do exercito, Plinio de Araújo Coriolano, ex-alumno da Escola Militar, José Avelino Porto, Agrippino Pereira dos Santos, Manuel Rosalvo de Góes e Nicomedes Moraes de Andrade Lima, ex-marinheiros nacionaes, Elmano Moreira e José Thaumaturgo Borges, civis, Luiz Ramalho Siqueira e Agnaldo Garcia, sargentos do exercito, Miguel Costa e Carlos Prestes, officiaes tambem do exercito, como responsaveis pelos factos que expõe na denuncia, que foi recebida.

Reportando-se ao espirito de revolta de elementos das classes armadas e de alguns civis, no sul do paiz, contra as instituições e auctoridades constituidas, cuja derrocada não conseguiram taes elementos, que, batidos, rumaram o norte, viu o dr. procurador naquelle espirito de revolta o estimulo dos acontecimentos verificados nesta capital, que o inquerito policial capitulou no art. 107 do Codigo Penal.

Portador o denunciado Aristoteles Souza Dantas dos planos revolucionarios dos rebeldes que operavam no nordéste, tratou nesta capital de angariar elementos e recursos auxiliares daquelle plano, cuja realização deveria coincidir com a invasão do interior do Estado pelas forças rebeldes.

A deposição do presidente do Estado, das auctoridades civis, o assalto ás repartições publicas, aos bancos, etc., tudo isto foi objecto das cogitações em conluios realizadas entre alguns dos denunciados e o sargento do corpo de Bombeiros, e o sargento ajudante da Força Policial, que, fingindo solidariedade com o plano revolucionario, iam informando ao govêrno da elaboração dos planos.

Na tarde de 4 fevereiro chegaram de Recife os denunciados Lourival Serôa Motta e os ex-marinheiros nacionaes, que ficaram alojados em Cruz das Armas, em casa do denunciado José Thaumaturgo Borges, a pouca distancia do quartel do 22.º de Caçadores, e, em reunião havida, ás primeiras horas da noite, alli mesmo, ficou assentado definitivamente o plano para as 3 horas da manhã de 5.

O govêrno, de tudo sciente, providenciou com energia e presteza, e dando a policia cerco á casa, em que se achavam os conspiradores, pouco depois de 1 hora, conseguiu prendel-os após tiroteio de alguns minutos. A policia presentida foi recebida á bala pelos sitiados, que atiravam bombas de dynamite, entregando-se afinal, á prisão, tendo soffrido ferimentos de bala um soldado da Força Policial.

Na casa occupada pelos conspiradores foram encontradas e apprehendidas 9 bombas de dynamite. Fôram encontrados muitos impressos de uma proclamação revolucionaria assignada pelos denunciados Miguel Costa, Carlos Prestes, Aristoteles Souza Dantas e Lourival Serôa Motta, tendo sido aquelles impressos distribuidos por mais de 15 pessôas.

Verificando o dr. procurador que havia combinação entre os que conspiravam nesta capital e os revoltosos que agiam no nordéste, offereceu a denuncia contra Aristoteles Souza Dantas, Lourival Serôa Motta, Plinio de Araújo Coriolano, José Avelino Porto, Agrippino Pereira dos Santos, Manuel Rosalvo de Góes, Nicomedes Moraes de Andrade Lima e José Thaumaturgo Borges, como incursos no art. 115, §§ 1.º e 2.º e art. 124 § 1.º do Codigo Penal; contra Elmano Moreira, Luiz Ramalho Siqueira e Agnaldo Garcia, como incursos no mesmo art. 115 §§ 1.º e 2.º; e contra Aristoteles Souza Dantas, Carlos Prestes, Miguel Costa e Lourival Serôa da Motta no art. 126 do mesmo Cod. Penal.

No final da denuncia foi requerida a prisão preventiva de José Avelino Porto, Agrippino Pereira dos Santos, Manuel Rosalvo de Góes, Nicomedes Moraes de Andrade Lima, Luiz Ramalho Siqueira e Agnaldo Garcia.

Recebida a denuncia, foi designado o dia 18 de fevereiro para a formação da culpa, tendo sido indeferido o pedido de prisão preventiva á falta de base sufficiente.

No dia designado, fôram qualificados os réos, que fôram apresentados, ficando adiada a inquirição das testemunhas para o dia 27, uma vez que alguns réos presos fôram transferidos para o Recife á requisição do inspector da Região, conforme communicação do dr. chefe de policia, tendo se determinado que se requisitasse do mesmo inspector a apresentação delles. E por ser menor de 21 annos o denunciado José Thaumaturgo Borges, foi-lhe dado curador, e determinou-se a publicação de edital com o prazo de 8 dias para a citação de todos os réos que não estivessem nesta Secção.

Cumpridas taes formalidades, communicou o cel. inspector da Região que os réos presos haviam seguido para o Rio á requisição do Ministro da Guerra (fls. 46). Em vista do que não devendo se prolongar a formação da culpa, por haverem outros réos presos nesta capital, nomeei curador áquelles réos, e aos mais ausentes, iniciando-se, assim, a inquirição das testemunhas, que depuzeram em dias differentes, com as devidas formalidades (fls. 49 a 99).

Em seguida fôram interrogados os réos presos (fls. 100 a 104). Por parte do réo Elmano Moreira, fôram apresentadas allegações es-

"A UNIÃO"

CORPO REDACCIONAL

DIRECTOR — Dr. Carlos D. Fernandes
SECRETARIO — Dr. Nelson Lustosa (director interino)

REDACTORES — Academico Oslas Gomes (secretario interino), drs. Anthenor Navarro e Manuel Paiva, acad. Synesio Guimarães Sobrinho e A. Rocha Barretto.

REPORTERS-REVISORES — Academico Lauro Pedrosa, Ernani Botto, acad. Francisco Vidal Filho e Adalberto Pessôa

COLLABORADORES CONTRACTADOS — Deputado Genesio Gambarra e professor Abel da Silva.

criptas e instruidas com documentos (fls. 105 a 130); por parte de José Thaumaturgo Borges, offereceu o seu curador allegações com um documento (fls 131 a 140); pelos réos ausentes offereceu o curador as allegações de fls. 141 a 143, o que tudo foi feito no prazo legal.

Nas allegações de defesa sustenta o advogado de Elmano Moreira a nenhuma responsabilidade do seu constituinte nos factos que lhe imputa a denuncia e explica as relações delle com o denunciado Aristoteles Souza Dantas, de quem se separou, retirando-lhe a hospedagem, ao conhecer-lhe os intuitos revolucionarios e por essa occasião o seu verdadeiro nome, tanto que não compareceu á reunião em Cruz das Armas.

Por sua vez, o curador do menor José Thaumaturgo Borges affirma que em face do texto do art. 115 do Codigo Penal não se caracterizou a conspiração, pela ausencia dos requisitos que constituem o crime, a começar pelo concerto entre 20 ou mais pesssôas, que não se encontram na denuncia. Ainda sustenta que em vista do art. 124 § 1.º do Codigo Penal, também não se caracterizou o crime de resistencia, em que foi denunciado o seu curatelado, desenvolvendo o curador em longas considerações os pontos da defesa.

Por sua vez, o curador dos ausentes allega a nullidade do summario pela preterição de formalidade substancial, como seja a não assistencia dos réos presos, á excepção de dois; e tal preterição não é justificavel, quer em face do decreto n. 3.084, parte 2.ª, art. 177, quer em face dos decretos 4.848 de 13 de agosto e 16.561, de 20 de agosto de 1924, art. 5.º.

E quando mesmo nullo não fosse o summario, a denuncia seria improcedente, por não se ter caracterizado o crime de conspiração (art. 115 do Cod. Penal) pela ausencia de agentes no numero de 20 no minimo. Não verificada a existencia da conspiração, desapparecem também as figuras dos crimes dos arts. 124 § 1.º e 126 do Cod. Penal: aquelle pela indeterminação da autoria, e este por não ser provada a distribuição dos impressos por mais de 15 pessôas, e ambos por não se poderem destacar como delictos diversos. E quando mesmo estas razões não bastassem para a improcedencia da denuncia, poderiam os réos curatelados pedil-a em face do art. 116 do Cod. Penal, attendendo á declaração do menor José Thaumaturgo de que os denunciados haviam desistido de qualquer manifestação, aguardando a hora para o regresso ao Recife pela estrada de Goyanna (interrogatorio a fls. 103 v.).

Em seguida, teve vista o dr. Procurador da Republica, que em desenvolvido parecer combateu a nullidade arguida no caso de que se trata, porque a requisição foi feita e não satisfeita, o que deu logar á citação edital nos termos do art. 5.º § 2.º do decreto n. 16.561 de 20 de agosto.

Quanto ao merito, estudando a prova dos autos, opinou pela impronuncia dos denunciados, por não se ter caracterizado o crime de conspiração á falta do concerto entre 20 ou mais pessôas (art. 115 do Cod. Penal, na impossibilidade de obter-se a prova da combinação entre os que figuraram nos factos que se desenrolaram nesta Capital e os revoltosos que penetravam nas fronteiras do Estado. Não ficou provado também o crime do art. 126 afigurando-se ao ministerio publico improcedente por este lado a denuncia. E assim não caracterizado o crime de conspiração, resta o do art. 124 § 1.º do Cod. Penal, da competencia da justiça local.

Taes foram os tramites do summario, de que passo a tomar conhecimento.

Depuzeram no summario 10 testemunhas, sendo uma informante (fls. 89 a 93), o sargento do Corpo de Bombeiros, Francisco Pedro dos Santos, centro de preciosas informações pelo papel que representou na elaboração dos acontecimentos que foram suffocados pela policia nas primeiras horas de 5 de fevereiro.

Em solidariedade apparente com o tenente Souza Dantas, acompanhou a elaboração do plano, desde que o mesmo tenente chegou a esta Capital para preparar o movimento revolucionario, para que aquelle sargento havia sido convidado em principios de janeiro pelo sargento do exercito Luiz Ramalho Siqueira, ex-instructor do Collegio Diocesano, que veiu do Recife especialmente para esse fim, retirando-se em seguida, certo do apoio promettido. Do occorrido deu sciencia ao Presidente do Estado, que aguardou o momento de agir com segurança e efficiencia.

Fingiu também solidariedade o sargento ajudante do Corpo Policial por suggestão do sargento de Bombeiros (fls. 84), que estava de accôrdo apparente com o sargento de 21.º de Caçadores, Aguinaldo Garcia, que agia em nome do tenente Souza Dantas, chefe do movimento a explodir nesta Capital.

Parahyba, 3 de abril de 1926.

Trajano A. de Caldas Brandão.

(Continúa)

Associações

Clube dos Diarios—Em sua séde á rua Duque de Caxias, reúne hoje, ás 14 horas, o Clube dos Diarios, prestigiosa agremiação recreativa, que nuclea elementos de destaque de nossa sociedade, para tratar da eleição de sua nova directoria.

O presidente do Clube dos Diarios, dr. João Mauricio de Medeiros, encarece, por nosso intermedio, o comparecimento dos socios.

—

Sociedade Parahybana de Avicultura—A fim de tratar da organização da «Semana da Gallinha», reúne hoje, ás 14 horas, em sua séde á rua Gama e Mello, a Sociedade Parahybana de Avicultura.

Nessa reunião outros assumptos importantes serão ventilados e discutidos.

—

Federação Espirita Parahybana—Em sua séde, á rua 13 de Maio, realizará a Federação Espirita Parahybana, ás terças e quintas, sessões publicas, doutrinarias, durante as quaes serão explicados os Evangelhos, segundo Alan Kardec e J. B. Rousting.

—

A Previdente - Dessa util sociedade mutua de seguros de vida, com séde á rua Barão da Passagem desta cidade, recebemos um exemplar do relatorio lido na sessão de 22 de março proximo findo pelos seus directores srs. des. José Ferreira de Novaes, João R. de Moraes, Manuel José da Cunha, Neophyto Fernandes Bonavides e Manuel O. Carvalho Basto.

A Previdente que ha vinte e três annos vem prestando inestimaveis serviços aos seus associados, pagou, de peculios até 22 de março do corrente anno, a quantia de 2.112:291$189.

—

Club C. Toureiros—Na séde dessa sociedade carnavalesca, á rua B. Rohan, realiza-se hoje, das 10 até ás 16 horas, uma matinée dançante, na qual tomarão parte os socios e pessôas convidadas. Tocará uma afinada orchestra.

Commissão Rockefeller

Pela saúde publica

Pede-nos o sr. dr. Gabriel Ormachéa, chefe da Commissão Rockfeller neste Estado, que renovemos o appello feito aos srs. proprietarios e moradores de cerca de 580 casas que estão fechadas, para que facilitem a visita da policia de fócos nas mesmas casas. Para isso bastará que deixem a chave a um vizinho de confiança, ou a mandem depositar na séde da Prophylaxia Rural, á rua Epitacio Pessôa, ou no escriptorio da alludida Commissão á rua Conselheiro Henriques n. 159. Informou-nos o sr. dr. Ormachéa que o serviço de policia sanitaria já foi inaugurado na proxima villa de Cabedello, devendo ser installado também, impreterivelmente, na segunda-feira, em Itabayana.

Noticiario

(Conclusão da 1ª pagina)

Idem de Manuel do Carmo Baptista—Ao sr. agrimensor.

Idem de Araújo Rique & C.ª—Deferido, em vista da informação.

Idem de Roque Falcone—Em vista da informação, deferido.

Idem de Abilio Dantas & C.ª—Deferido, em face da informação.

Idem de José de Barros Moreira—Desde que o requerente tenha satisfeito a intimação do Saneamento, defiro, pagando o que fôr de direito.

Idem de João Moreira de Lima—Defiro, para receber cobertura de telha e não de palha a construcção requerida.

Idem de d. Deolinda da Silva Coêlho - Indeferido.

Portaria recommendado ao sr. João Severiano de Assumpção, guarda municipal destacado na Praia de Tambaú, que por hypothese alguma permitta que na referida praia sejam levadas a effeito construcções de quaesquer especies, que excedam ao alinhamento das casas ora existentes em frente ao comoro da alludida praia.

Officio ao dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral da Hygiene do Estado, pedindo 500 tubos de vaccina contra a variola para os medicos da Prefeitura vacinarem e revaccinarem todos os alumnos das diversas escolas municipaes.

Idem, idem, que continúa á vossa disposição o sr. José Nobrega, serventuario desta Prefeitura, com uma turma, o qual, desde o dia 3 do mez fluente, vem empregando a sua actividade junto a essa repartição.

O sr. dr. chefe de policia assignou portarias: exonerando o cidadão Altino Correia Leite do cargo de carcereiro da cadeia de Serraria; nomeando para substituil-o o cidadão Francisco Fernandes; e nomeando o cidadão Benedicto Celso Dantas para o cargo de 1º supplente do delegado de Picuhy.

✠ O delegado de policia do 2º districto desta capital communicou ao sr. dr. chefe de policia haver remettido ao juiz de direito da 2ª vara o inquerito instaurado acerca do defloramento da menor Cecilia Maria da Conceição, por cuja autoria responde o sr. Octaviano Simões de Figueirêdo, patrão da alludida menor.

✠ A policia concedeu salvo-conducto ao sr. Hermenegildo José de Souza, para o sul do paiz.

Serão fechadas malas, hoje, para as seguintes agencias:

A's 9 horas—Cabedello.

A's 11 horas—Santa Rita, Usina S. João, Cruz de Espirito Santo, Entroncamento, Alagôa Grande, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú, Pau Ferro, Sapé, Areia, Arára, Bananeiras, Borburema, Calçára, Duas Estradas, Moreno, Natal, Pilões, Pirpirituba, Serraria, Serra da Raiz, Araruna, Gurinhem, Jacarahú, Tacima, Barra de Santa Rosa, Cuité, e Lagôas.

A's 12 horas—Alhandra e Pitimbú.

A's 17—Pirauá, Bodocongó, Queimadas, Serrinha, Alvaro Machado, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fogo, Salgado, S. Miguel do Taipú, Umbuzeiro e para os Estados do sul do paiz.

Serão fechadas malas amanhã, para as seguintes agencias:

A's 9 horas — Cabedello.

A's 17 horas—Alvaro Machado, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fogo, Salgado, S. Miguel do Taipú, Umbuzeiro e para os Estados do sul do paiz.

✠ O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim de trafego ás 7 horas do dia 24: Recife trafegou até 5 horas e 50 minutos, a media da demora entre Parahyba e Rio 40 horas; entre Parahyba e norte 6 horas, e entre Parahyba e o interior do Estado além de Taperoá continúa com demora por defeito linha.

A renda do dia 23 foi de 743$195, que vão ser recolhidos á Delegacia Fiscal.

✠ Na Repartição dos Telegraphos acham-se retidos telegrammas para os srs. Miguel Nunes, Consul Hollandez.

Directoria de Meteorologia—(Serviço Federal) - Estação Meteorologica de Parahyba—Boletim do tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 23 ás 18 h de 24 de abril de 1926.

Em Parahyba—Noite bôa com augmento de nebulosidade. Dia 24: manhã ameaçadora com chuvas, tarde bôa com augmento de nebulosidade e soprando ventos fracos de sudéste. A maxima thermometrica foi 29.5 e a minima pela manhã 23.2.

No Estado—De 14 h de 23 ás 14 h de 24 de abril de 1926.

Guarabira—Tarde e noite bôas. Dia 24: manhã chuvosa, restante periodo nublado. A maxima thermometrica registrada as 14 horas foi 29.2 e a minima pela manhã 19.8.

Em outros pontos:—De 14 h de 25 ás 14 h de 24 de abril de 1926.

Natal—O tempo conservou-se ameaçador durante todo periodo com chuvas pela noite e soprando ventos moderados. A maxima thermometrica registada as 14 horas foi 28.9 e a minima pela manhã 23,0

Olinda:—O tempo conservou-se bom durante todo periodo. A maxima thermometrica registada as 14 horas foi 29.1 e a minima pela manhã 25.4.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió e Campina Grande.

✠ O expediente da Recebedoria de Rendas, dos dias 20, 22 e 23 constou do seguinte:

Petição da firma Seixas Irmãos & Cia, solicitando que sejam transferidos da barcaça «Guanabara» para o vapor «Itaúba» 9 caixas com sabonêtes despachadas sob nota n. 884 - Concedo a transferencia, em face da informação da 1ª Secção. Annotado o respectivo despacho, archive-se.

Idem do sr. Secundino Toscano de Britto, solicitando o cancellamento de sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio»—Indeferida, em vista das informações e investigações procedidas. Archive-se.

Idem do sr. Candido Marinho Falcão, solicitando o cancellamento de sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio»—Deferida, devendo pagar o imposto correspondente ao 1º trimestre.

Idem do sr. Horacio Rabello, solicitando que seja feita a devida nota sobre a transferencia do seu estabelecimento da rua Maciel Pinheiro n. 118, para á rua B. da Passagem n. 78—A' 2ª Secção para os devidos fins.

Officio n. 33, da Administração da Mesa de Rendas de Pitimbú, remettendo á Inspectoria do Thesouro o quadro demonstrativo do movimento de guias de desembaraço naquella repartição, referente aos mezes de Janeiro a Março do corrente anno—A' 1ª Secção para os devidos fins.

Petição do sr. Jayme Barbosa, solicitando o cancellamento de sua collecta como «Emprestador de dinheiro a premio»—Indeferido, em face das informações e investigações procedidas. Archive-se.

Idem do sr. José Lopes Baptista, solicitando o cancellamento de sua collecta como «guarda-livros» — Deferida, em face das informações da commisão collectora. Cancelle-se a collecta e archive-se.

Officio n. 33, da Administração da Mesa de Rendas de Guarabira, remettendo á Inspectoria do Thesouro o quadro demonstrativo de guias de desembaraço naquella repartição durante o mez de Março deste anno—A' 1ª Secção para os devidos fins.

Officio n. 191, da Chefia do 2º Districto da Inspectoria de Obras contra as Sêccas, solicitando o desembaraço do embarque, no vapor «Itaúba» de uma caixa contendo desenhos, destinada ao Rio de Janeiro — Recommendando-se o desembaraço do embarque, archive-se.

Officio n. 125, da Administração, remettendo á Directoria da Imprensa Official, para que seja publicado, o final do arrolamento da decima urbana do corrente exercicio.

Idem n. 126, da Administração, recommendando á Chefia do posto fiscal de Cabedello o desembaraço do embarque no vapor «Itaúba» de 1 caixa com desenhos que o 2º Districto da Inspectoria de Obras contra as Sêccas remette para o Rio.

Informes commerciaes

«Duque de Caxias» — Deve passar no dia 30 do corrente com destino ao sul, em viagem extraordinaria, pelo porto de Cabedello, o paquete «Duque de Caxias» da frota da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e um dos mais luxuosos paquetes da mesma companhia.

Reconstruido ultimamente e por completo reformado, o «Duque de Caxias» que é o ex-allemão «Benevente», está agora com seu novo apparelhamento um dos mais commodos transportes da linha costeira do Brasil.

Com uma tonelagem de registro superior a 3.000 toneladas, o «Duque de Caxias» tem os seus apartamentos internos inteiramente revestidos de peroba do sul, envernizada na côr natural com esculpturas em alto relêvo, que lhe emprestam um effeito agradabilissimo, ao par dos seus crystaes do *dinner-room*, e as confortaveis poltronas dos seus *halls* e *bars*.

O Lloyd Brasileiro, que de certa época para cá, sob a direcção do commandante Cantuaria Guimarães, vem introduzido nos seus serviços melhoramentos de valia, está com o «Duque de Caxias» iniciando na nossa costa a linha rapida de paquetes de luxo, que será em breve augmentada de três unidades.

Nesta viagem a escala do «Duque de Caxias» será Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

—

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação dos dias 22 e 23, pela Recebedoria de Rendas:

Reinaldo de Oliveira & Cª — 2 caixas com miudezas, para Nova Cruz, pela «Great Western».

Seixas Irmãos & Cª — 7 caixas com sabonêtes, para Pelotas, pelo vapor «Itaúba».

Os mesmos — 3 caixas com sabonêtes, para Paranaguá, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 19 caixas com sabonêtes, para Santos, pelo mesmo vapor.

Waldemar Rebendolm — 3 bolsas contendo joias, para Bahia, pelo mesmo vapor.

João Tenorio — 2 caixas contendo uma machina vulcanisadora, para Recife, pela «Great Westen».

René Haussheer & Cª — 1 caixa com tecidos, para Recife, pelo vapor «Itaúba».

M. C. Gusmão — 5 caixas com vaquetas, para Rio, pelo mesmo vapor.

Vasco & Cª — 10 toneis contendo alcool, para Paranaguá, pelo vapor «Goyaz».

Almeida & Simeão — 6 atados contendo medicamentos, para Recife, pelo vapor «Itaúba».

Maia & Cª — 160 caixas contendo garrafas vasias, para Rio, pelo mesmo vapor.

Alcides Toscano & Cª — 6 caixas contendo diversos generos, para Santos, pelo vapor «Itaúba».

Comp. de Pesca Norte do Brasil — 25 barris contendo bôrra de oleo de baleia, para Santos, pelo vapor «Amazonas».

A mesma — 4 barris contendo oleo de baleia, para Rio, pelo mesmo vapor.

A mesma — 10 barris contendo oleo de baleia, para Santos, pelo mesmo vapor.

A mesma — 10 barris contendo oleo de baleia, para Santos, pelo mesmo vapor.

A mesma — 5 tubos vasios de oxygenio, para Recife, pelo mesmo vapor.

Cromacio Calafange Filho — 4 caixas contendo assucar, para Penha (R. G. do Norte) pelo «Urano».

Britto Lyra & Cª — 2 fardos com tecidos, para Nova Cruz, pela «Great Western».

Seixas Irmãos & Cª — 7 caixas com sabonêtes, para o Pará, pelo vapor «Itassucê».

—

Movimento da praça:—A' Directoria do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, no Rio de Janeiro, transmittiu o dr. Manuel Vellozo Borges, presidente da Associação Commercial, o seguinte telegramma sobre *stocks* e cotações dos principaes generos de producção do Estado, no periodo de 19 a 24 do corrente—«Algodão, stock 4085 fardos e 4035 saccas preço por 15 kilos seridó 42$000 sertão primeira sorte 39$000 mediana 34$000 matta primeira.... 37$000 mediana 32$000 caroço stock 13426 saccas preço por 15 kilos 2$000 - pasta stock 3989 saccas s/cotação—assucar stock 6077 saccas crystal e 3485 saccas bruto preço por 15 kilos crystal 14$000 bruto 7$500 — pelles stock 13500 preço por unidade cabra 3$500 carneiro 3$000—couros stock 3926 preço por kilogrammo s/salgado 1$100 florsal 2$000 s/espichado 2$100 — alcool stock 14960 litros preço por canada sellada 9$[illegible]—mamona stock 1000 kilos preço por 15 kilos 3$000 — borracha stock 900 kilos preço por 15 kilos 2$000—oleo não há. Saudações.

—

Cotação do mercado

Fornecida pela Associação Commercial da Parahyba

Algodão de 32$000 a	42$000
Caroço de algodão a	2$000
Assucar crystal arroba	14$500
» refinado »	16$000
» triturado »	15$000
» 2.ª especial arroba	10$000
» » commum »	9$000
Farinha de trigo, sacca	44$000
Café Rio, sacca........ »	160$000
Milho .... »	14$000
Feijão .... »	45$000
Arroz sacco....	65$000
Xarque arroba	40$000
Bacalhau barrica	150$000
Alcool, litro sellado	2$000
Couros .... 1$100....	2$100
Pelle de cabra	3$500
« » carneiro	3$000

—

Valor das moedas

Cambio sobre Londres—6 7/8 d.

Inglaterra....	34$909
França	$243
Suissa	1$360
Allemanha	1$720
Italia....	$294
Portugal	$375
Hespanha....	1$044
E. E. Unidos	7$180
Uruguay	7$530
Argentina....	2$935
Belgica	$259

—

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, [illegible] Alfandega, á razão de [illegible]

—

Vapores esperados

Victoria	Do norte	a	27
João Alfredo	« «	a	27
Marangape	« «	a	27
[illegible]	« «	a	30
Duque de Caxias	« «	a	30
Itapinga	« «	a	30
Taquary	Do sul	a	25
Itassucê	« «	a	25
Itaipú	« «	a	26
Portugal	« «	a	28
Rodrigues Alves	« «	a	30
Jaboatão — Para Europa		a	27
Hubert — Da America		a	25
Thespis—	« «	a	30

Em maio

Itapema	Do sul	a	2
Aboukir — Da America		a	2
Chancheller — Da Europa		a	2
Manáos	Do sul	a	7

—

Pauta—dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação — Semana de 26 a 1 de maio de 1926.

MERCADORIAS	Valores
Aguardente de canna, litro	1$000
« de mel, litro	$700
Alcool, litro	$760
Algodão em pluma, kilo	2$333
« em caroço, kilo	$777
Arroz descascado, kilo	1$200
Assucar refinado de 1.ª, kilo	1$200
« refinado de 2.ª, kilo	1$000
« de usina, kilo	$900
« triturado, kilo	$800
« cristal, kilo	$760
« branco ou turbinado, kilo	$700
« demerara, kilo	$650
« someno, kilo	$700
« mascavinho, kilo	$600
« mascavado, kilo	$400
« bruto sêcco, kilo	$400
« bruto mellado, kilo	$350
Borracha de mangabeira, kilo	2$500
« de maniçóba, kilo	2$500
Batatas nacionaes, kilo	$500
Caibro, um	1$000
Café, kilo	2$500
Café moido, kilo	3$000
Côco, cento	20$000
Couros de boi, kilo	1$500
« « « refugo, kilo	$750
« « « sêccos espichados, kilo	2$500
Couros de boi sêccos espichados, refugo, kilo	1$250
Couros vêrdes, kilo	1$500
Couros de bóde (direitos por kilo),	$300
Couros de carneiro (direitos kilo),	$200
Couros curtidos, kilo	10$000
Farinha de mandioca, litro	$200
Feijão, litro	1$000
Milho, litro	$250
Ole de sementes de algodão litro	$500
Oleo de semente de mamona litro	1$000
Pasta de semente de algodão kilo	$160
Semente de algodão, kilo	$120
Semente de momona, kilo	$400

Os demais productos constam da **Pauta geral**.

Rendas publicas

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 24 DE ABRIL DE 192[illegible]

Demonstrada até o dia 23....		331:768$[illegible]
RENDA DO DIA 24		
Exportação....	2:691$553	
Renda interna....	24$240	2:715$79[illegible]
DEPOSITOS		
Santa Casa	23$600	
Municipio da Capital	103$100	
Asylo de Mendicidade	1$907	128$[illegible]
		2:844$[illegible]

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Expediente do govêrno do dia 22 de abril de 1926.

Officios:

Sr. dr. Inspector do Thesouro:

Remettendo-vos os inclusos documentos enviados pela Directoria Geral de Hygiene a esta presidencia, referentes ás ultimas despesas realizadas com variolosos, por conta do adiantamento feito por este Thesouro, de ordem desta presidencia, recommendo-vos providencieis no sentido de ser procedida a necessaria tomada de contas, dando-se quitação, uma vez constatada a exactidão das mesmas.

Ao mesmo:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser entregue ao cidadão Waldemar Leite a importancia de cinco contos de réis (5:000$000), para occorrer ás despesas relativas á incumbencia deste govêrno, encarregando-o de estudar contabilidade no Rio de Janeiro.

Ao mesmo:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser entregue ao sr. dr. José Gomes Coêlho, director da Escola Normal, a importancia de 248.00 francos francezes, para pagamento de assignaturas de revistas pedagogicas, mantidas por aquelle estabelecimento, confor[…] vereis dos documentos juntos.

Sr. dr. director da Imprensa O[…]ficial:

Recommendo-vos providen[…] no sentido de serem fornecidos [...] Repartição de Hygiene duas (2) re[…]mas de papel almasso pautado.

Exmo. sr. ministro de Estado [...] Justiça e Negocios Interiores. [...] de Janeiro:

Remettendo a v. exc. os inclusos documentos do director preside[…] do Orphanato D. Ulrico, referen[…] á subvenção constante da lei [...] çamentaria do exercicio de 192[…] informo a v. exc. que de fa[…] funcciona nesta capital o refe[…] instituto de caridade e que o mesmo tem direito á mencionad[…] subvenção, de accôrdo com o [...] 1.º do decreto n. 10.106, de [...] março de 1923.

Aproveitando-me do ensejo, reit[…]ro a v. exc. os meus protestos de [...] estima e mui distincta considera[…]

—

Expediente do govêrno do dia 2[…] de abril de 1926.

Portarias:

O presidente do Estado, confor[…]me proposta do dr. chefe de po[…]licia, resolve exonerar o cidad[…] Manuel Avelino do cargo de sub[…]delegado da circumscripção [...] Bahia da Traição, pertencente [...] districto de Mamanguape.

O presidente do Estado, confor[…]me proposta do dr. chefe de po[…]licia, resolve nomear o cidad[…] José Freire do Nascimento pa[…] exercer o cargo de sub-delegad[…] da circumscripção de Bahia [...] Traição, pertencente ao distric[…] de Mamanguape.

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadã[…] Antonio de Barros Salles, servent[…] da repartição do Thesouro, tendo em vista a informação prestada pela mesma repartição e [...] attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe noventa (9[…] dias de licença, com o ord[…]nado por inteiro, para tratament[…] de sua saúde, de accôrdo com [...] art. 4.º da lei n. 531, de 26 de no[…]vembro de 1920.

O presidente do Estado resolve designar os drs. José Teixeira de Vasconcellos, José de Seixas Ma[…] e Jayme Lima, a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de licença, d. Ercina de Medeiros [...]cêdo, regente effectiva da cadeira do sexo masculino da cidade de Campina Grande, ás 14 horas [...] dia 30 do andante, no edificio [...] Instrucção Publica.

O presidente do Estado resolve exonerar, a pedido, d. Alcina E[…] de Mello do cargo de adjuncta [...]terina da cadeira mista elementar de Serra Redonda, do municipio do Ingá.

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu o conego Ma[…]thias Freire, director e lente do Lyceu Parahybano e professor da Escola Normal, tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe seis mezes de licença sendo: três (3) mezes com o ordenado por inteiro e (3) com a metade do ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu d. [...] Agapito Ponce de Leon, professora publica da cadeira da villa de Soledade, e tendo em vista [...] attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de li[…]cença, com o ordenado por inteiro [...] na fórma da lei, em prorogação [...] que se achava gosando (art. 1[…] para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu d. Mari[…] do Carmo Costa, adjuncta effectiva da 5.ª cadeira mista desta capital, tendo em vista o laudo da junta medica que a inspeccionou de saúde e a informação da Directoria Ge[…]ral da Instrucção Publica, resolve conceder-lhe seis (6) mezes de li[…]cença, sendo: três com o ordenado por inteiro e três com metade do ordenado, na fórma da lei, para tratamento de saúde, devendo dita licença ser contada de dia 25 de março transacto.

—

Expediente do govêrno do dia 24 de abril de 1926.

Portaria:

O presidente do Estado resolve nomear o professor Abel da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Inspector do ensino nocturno durante o impedimento do serventuario effectivo, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

A Moda Parisiense

Os modelos desportivos

PARIS, março. — (Especial para A UNIÃO)—O grande jôgo de tennis entre Suzanna Lenglen e miss Wills fez mais do que decidir do campeonato mundial deste sport agradavel. Os costureiros de Cannes, Nice e Monte-Carlo e adjacencias viram-se na contingencia de exgotar todos os seus respectivos stocks de uma maneira verdadeiramente assombrosa. E' preciso saber que nem toda a gente ia jogar tennis, mas como a imitação é um facto, toda a gente resolveu de uma hora para a outra comprar vestidos sportivos brancos, que copiassem mais ou menos com fidelidade, os trajes de Lenglen e Wills.

Aquellas, porém, que não tinham comprado modelos sportivos, tinham-se, comtudo, esmerado na compra dos vestidos mais elegantes e modernos que se pódem imaginar.

Embora as modas femininas tenham a pretensão de se masculinizar um pouco, o facto é que todos estes vestidos sportivos brancos, de jogadoras de tennis, são na verdade estrictamente femininos.

O kasha e o jersey de lã estão sendo vistos unicamente nos trajes de golf e nos costumes verdadeiramente sportivos.

Fazendas mais leves, como georgette, chiffon e crépe, extraordinariamente modernos e chics, e de côres agradaveis como rosa pallido, verde pallido, malva ou azul claro, estão sendo vistos em toda a parte. Suzanne Lenglen tem usado os mais elegantes modelos feitos de crépe da China, muito simples mas muito chics. Em geral tem uma saia larga, pregueada, com uma blusa de sêda.

Ha dias vi em Cannes um vestido verdadeiramente impressionante, feito de georgette côr de rosa velha. Pela frente havia um painel de georgette muito mais escuro, feito de pequenos pedaços dessa fazenda. A golla era cortada em V profundo, tendo o enfeite de uma golla de couro. Um cinto vermelho completava o vestido.

—

Ahi vão dois vestidos de meia estação.

O 1.º é de cheviot azul marinho e tem a sobriedade de linhas muito de desejar num vestido do trotoir diario.

A golla é feita de pelle de raposa. Esta toilette faz lembrar um vestido de corte alfaiate e não é, comtudo, de difficil confecção.

O chapéu que o acompanha é de crina preta e não leva adorno de especie alguma.

Vejamos agora o 2.º modelo. E' de etamine côr de morango. Tem um avental muito interessante com pregas lateraes.

A golla é bem differente das que até aqui temos visto e prima pela novidade. Decote oval. Mangas estreitas e longas.

O chapeu é de pellica encarnada, tendo ao lado um enfeite da propria pellica.

MODA MASCULINA

Dois novos vestidos

PARIS, março. — (Especial para A UNIÃO)—Segundo as predicções que se ouvem commummente na Riviéra, até os proprios homens usarão os tons mais claros e mais alegres.

Os costumes de tennis femininos que se vêem aqui são alegres e vivazes. O mesmo se dá com os homens: tenho visto todas as côres de casacos usados com calças côr de champagne. Os tons de beige côr de rosa estão sendo usados em casemira para trajes de sport e de passeio. O branco apparece em toda a parte em grandes manchas. Em summa, as côres mais alegres predominam soberanamente.

Ha dias, vi um dos homens mais elegantes da Riviéra, um joven e forte lord inglez, usando um casaco de sport côr de purpura feito os quadrados com calças côr de champagne. As calças não eram nem muito largas nem muito estreitas, mas tinham de certo modo a largura imposta pelos alfaiates londrinos na ultima estação.

Os "sweaters" de sport apresentam os tons mais delicados de laranja, tanto em relação a um como a outro sexo.

As combinações dos casacos vêrdes com o branco, mas o verde nilo claro e translucido, estão se popularizando, e tudo parece indicar que se imporão victoriosamente.

Na Riviera, toda a gente, tendia de um céu maravilhoso e de um mar azul, tem a preoccupação das côres. E, na verdade, os effeitos mais originaes e mais interessantes são aqui conseguidos com a maior facilidade, em um meio em que ha dinheiro, luxo, ostentação, e cosmopolitismo.

E com isto muito se alegram os costureiros de Paris, que estão tambem querendo tornar os chapéus muito mais alegres.

O chapeu de raposa feltro côr de sangue tem sido acceito por meio mundo. E é um chapeu que se está popularizando mercê da mania das novidades que aqui existe.

—

Eis aqui a descripção dos dois modelos ao lado.

O primeiro é de velludo de sêda côr de turqueza.

E' cortado com um grande trespasse á frente, tendo no ponto de juncção deste um grande laço do proprio velludo forrado de lamé.

O peitilho é de renda metallizada, na côr da prata.

A fivella que prende o grande laço é feita de prata oilgranada e com incrustações de aguas marinhas.

A' frente da saia vê-se um bordado a fio de prata.

O seguinte modelo não é tão luxuoso mas é de muita graça.

O crépe marroquino côr de ouro velho foi a fazenda escolhida para este modelo,

Parece á primeira vista um vestido em duas peças mas depois vê-se bem patente a juncção da saia, que tem alguns grupos de pregas.

O decote é em V maiusculo tanto na frente como atraz, levando um duplo debrum.

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926

Crêa a Repartição de Saneamento da Parahyba, regulamenta-a, e dá outras providencias.

Doutor João Suassuna, presidente do Estado da Parahyba, tendo em vista o que dispõe a alinea XXVI, do art. 3.° da lei n.° 628, de 5 de dezembro de 1925, e usando da attribuição que lhe confere o § 1.° do art. 36 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica, desde já, creada a Repartição de Saneamento da Parahyba, com as secções de Esgotos e Aguas, a qual se regerá pelo Regulamento Geral appenso.

Art. 2.° — Ficam revogados os decretos n.° 763, de 29 de dezembro de 1915, e 1.173-A, de 3 de janeiro de 1923.

Art. 3.° — E' desmembrada da Directoria de Obras Publicas a secção de Abastecimento d'agua.

Art. 4.° — Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Govêrno do Estado da Parahyba, em 24 de abril de 1926, 38.° da Proclamação da Republica.

(Ass.) — **João Suassuna**

Saneamento da Parahyba

REGULAMENTO GERAL

TITULO I

Da organização e fins da repartição

Art. 1.° — A repartição «Saneamento da Parahyba», creada em virtude do decreto do govêrno n.° 1.428, de 24 de abril de 1926, terá a seu cargo a execução e a manutenção dos serviços de abastecimento d'agua, de esgotos sanitarios e pluviaes, ficando sujeitos á sua administração e ao presente Regulamento Geral os serviços novos e os serviços antigos aproveitaveis de um modo definitivo ou provisorio.

Art. 2.° — Os serviços serão distribuidos pela administração (directoria, contabilidade, pagadoria e almoxarifado) e pela secção technica (abastecimento d'agua potavel, esgotos sanitarios e pluviaes e officinas).

Art. 3.° — O presente Regulamento Geral será completado e desenvolvido:

a) — pelo Regimento Interno da Repartição;

b) — pelas Instrucções e Especificações technicas.

§ 1.° — O «Regimento Interno» prescreverá os deveres dos funccionarios e fará a distribuição dos serviços, de accôrdo com o quadro que o govêrno organizar e o schema annexo, attendendo ás necessidades normaes e ás temporarias dos serviços. A administração superior comprehenderá um director, um engenheiro ajudante (chefe da secção de aguas, esgotos e officinas), um chefe da contabilidade (contador), um almoxarife e um pagador. O Regimento Interno será revisto de cinco em cinco annos e pôsto em execução depois de approvado pelo govêrno.

§ 2.° — As «Instrucções e Especificações» desenvolverão as instrucções technicas e administrativas constantes do presente Regulamento Geral e serão revistas e submettidas á approvação do govêrno, quando o director da Repartição julgar conveniente.

TITULO II

Abastecimento d'Agua

Art. 4.° — O serviço de abastecimento d'agua comprehenderá o serviço antigo, o novo e as suas extensões, de accôrdo com o desenvolvimento da cidade, aos quaes o presente Regulamento será egualmente applicado.

Art. 5.° — O govêrno adquirirá, o mais breve possivel, a área necessaria a proteger as zonas ou as bacias hydrographicas destinadas ao abastecimento d'agua potavel e as que julgar necessarias á ampliação futura do serviço.

Art. 6.° — Nas propriedades adquiridas pelo Estado será impedida a habitação, mesmo a dos guardas do serviço, nas situações em que ella possa prejudicar a pureza das aguas destinadas ao abastecimento da cidade; serão demolidas as casas existentes na zona de protecção, inutilizadas as pastagens e impedida a permanencia de animaes e pessôas fóra das horas de serviço e ás extranhas ao serviço.

Art. 7.° — Nas propriedades particulares existentes nas bacias hydrographicas das aguas, superficiaes ou subterraneas, destinadas ao abastecimento, serão prohibidos os despejos, as estrumeiras, as pocilgas, os adubos, etc., em condições de prejudicarem directa ou indirectamente a pureza dessas aguas, a juizo do director da Repartição e da Directoria de Hygiene do Estado.

§ 1.° — A transgressão das medidas prescriptas neste artigo dará logar á imposição de multas de cem mil réis..... (100$000) a dois contos de réis.... (2:000$000); este maximo da multa será imposto nos casos graves de forte polluição dos cursos pelos residuos industriaes; as multas serão levadas ao dôbro em cada reincidencia.

§ 2.° — A acção repressiva será inicialmente precedida de intimação para o correctivo necessario e a Repartição marcará um prazo razoavel para a execução das medidas por ella indicadas para o tratamento conveniente, remoção ou suppressão do serviço nocivo; caso as medidas transitorias de tratamento ou de remoção não dêem o desejado resultado, a juizo do director da Repartição e da Directoria de Hygiene do Estado, a suppressão immediata do serviço nocivo se imporá, sem direito a reclamações ou indemnizações.

Art. 8.° — O govêrno providenciará sobre a conservação, replantio e exploração racional das mattas, nas zonas ou nas bacias hydrographicas destinadas á alimentação potavel, tanto nas terras de propriedade do Estado, como nas partes altas dos terrenos particulares, vertentes para os mananciaes, a montante das respectivas obras de captação ou de tomada das aguas.

§ 1.° — Consideram-se «partes altas» dos terrenos vertentes a superficie comprehendida entre o terço superior das distancias horizontaes medidas pelas linhas de maior declive do sopé dos morros á linha approximada de divisão de aguas.

§ 2.° — As medidas relativas á conservação, replantio e exploração racional das mattas, adoptadas em lei ou codigo florestal, serão applicadas com maior rigor nos casos das bacias destinadas ao abastecimento d'agua; na falta duma lei ou codigo florestal, e em casos omissos, vigorarão as presentes disposições regulamentares, ficando prohibida a devastação das mattas nas referidas zonas, sem prejuizo da exploração industrial e racional das mesmas, a juizo das directorias das Repartições de Saneamento e das Obras Publicas do Estado, ou das auctoridades designadas para a direcção competente do regimen florestal.

§ 3.° — A exploração industrial das mattas, nas condições referidas no paragrapho anterior, fica sujeita aos impostos relativos ao caso.

§ 4.° — Os proprietarios não poderão impedir a fiscalização das suas mattas; a transgressão ao disposto no presente artigo e seus paragraphos, dará logar á imposição de multas de cem mil réis (100$000) a dois contos de réis..... (2:000$000), levadas ao dôbro em cada reincidencia.

Art. 9.° — A vigilancia nas zonas de protecção será feita por pessoal capaz, a juizo do director da Repartição.

Art. 10 — O govêrno fará, periodicamente, analysar as aguas do abastecimento potavel, quando julgado conveniente, a juizo do director da Repartição e do de Hygiene do Estado.

Art. 11 — O serviço de abastecimento d'agua será obrigatorio para todo predio ou domicilio situado dentro do perimetro da rêde de esgotos sanitarios, ou suas extensões futuras, sendo executado independentemente de pedido do proprietario.

§ 1.° — Os predios situados fóra do perimetro da rêde de esgotos serão abastecidos d'agua, mediante requerimento do proprietario, a juizo do govêrno.

§ 2.° — A installação obrigatoria terá preferencia á installação facultativa, de accôrdo com o volume d'agua disponivel para aquelle serviço.

Art. 12 — As quotas de consumo d'agua e as contribuições ou taxas correspondentes, serão calculadas sobre os valores locativos das propriedades, as quaes, para este effeito, ficam divididas em classes distribuidas na Tabella n.° 1, annexa ao presente Regulamento:

1.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual egual ou inferior a.... 300$000, as quaes terão direito a quota de 15 metros cubicos, por mez, de supprimento mensal;

2.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual de 300$001 a 600$000, quota mensal de 20 ms. cubicos;

3.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual de 600$001 a 1:000$000, quota mensal de 25 ms. cubicos;

4.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual de 1:000$001 a....... 2:000$000, quota mensal de 30 ms. cubicos;

5.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual de 2:000$001 a....... 3:000$000, quota mensal de 35 ms. cubicos;

6.ª classe: — as propriedades de valor locativo annual superior a 3:000$000, quota mensal de 40 ms. cubicos;

7.ª classe: — as repartições publicas federaes (inclusive a Alfandega e exclusive a exploração ferroviaria); as repartições estaduaes e municipaes; as escolas gratuitas que funccionem em edificios proprios; os templos religiosos e outros edificios que, pela sua natureza, não tenham valor locativo official ou arbitral, quota mensal de 40 ms. cubicos;

8.ª classe: — os estabelecimentos de caridade e de assistencia a cargo da Santa Casa de Misericordia ou de outra qualquer instituição pia congenere, funccionando em propriedades proprias; os logradouros, latrinas e mictorios publicos municipaes, terão supprimento gratuito até as quotas maximas mensaes respectivas, fixadas pela directoria da Repartição, de accôrdo com as administrações dos estabelecimentos; exceptuam-se as propriedades pertencentes ás mesmas instituições e alugadas a terceiros;

9.ª classe: — as habitações collectivas normaes e os grupos de pequenas economias distinctas ou moradas (mocambos, cortiços e quadros), com installação sanitaria collectiva e um só hydrometro na entrada; cada habitação collectiva ou cada grupo pagará a taxa das classes de 1 a 6, correspondente ao valor locativo global; a quota mensal para o grupo correspondente ás classes de 1 a 6, em que fôr qualificado pelo valor locativo global;

10.ª classe: — os estabelecimentos de grande consumo ou de consumo industrial, pagarão as taxas correspondentes ás classes de 1 a 6, de accôrdo com o valor locativo, e terão direito ás respectivas quotas mensaes; os excessos de consumo serão pagos de accôrdo com o art. 13 e seus paragraphos;

11.ª classe: — os estabelecimentos do porto, dependencias e navios, terão o supprimento indistincto pago pela taxa (d).

Art. 13 — Os predios das classes 1 a 10 terão direito ás quotas de consumo maximo mensal, designados para cada classe e pagarão as taxas da Tabella n.° 1.

§ 1.° — O consumo excedente ás quotas mensaes baixas até 100 ms. cubicos acima destas quotas, será pago pela taxa (a) para as classes 1 a 6 e 9 e 10; pela taxa (b) para as classes 7 e 8.

§ 2.° — O consumo sobre excedente de 100 ms. cubicos será considerado «consumo industrial», seja qualquer a natureza ou a classe do predio e a applicação que se der á agua, excepção feita dos casos comprehendidos na 8.ª classe; será pago pela taxa (c).

§ 3.° — As estações de estradas de ferro, fabricas, officinas e estabelecimentos congeneres, federaes, municipaes e de empresas arrendatarias ou concessionarias, tendo ou não direito á isenção de impostos federaes, estaduaes ou municipaes, não serão considerados nos casos da classe 7 e sim da classe 10; pagarão as taxas correspondentes ao valor locativo, sendo os excessos de consumo pagos pela taxa (a) e (c).

§ 4.° — O supprimento ao porto, 11.ª classe, comprehende toda a agua necessaria para alimentação e asseio, usinas, officinas e navios e será paga pela taxa (d), sem distincção de uso; a administração do porto cobrará aos navios a taxa que entender conveniente, não podendo esta exceder de 2$000 a 2$600, por m. cubico, de accôrdo com o cambio.

Art. 14 — As taxas da Tabella n.° 1 comprehendem os 20% addicionaes, são variaveis com o cambio e serão cobradas de accôrdo com os arts. 113 e 114 das Disposições Geraes.

Art. 15 — As industrias que incorporarem a agua a productos de alimentação publica, como padarias, refinarias, fabricas de dôces e outras congeneres, terão direito, desde que o requeiram, a uma quota excedente relativa ao emprego alimenticio, avaliada por profissionaes, a qual será paga pela taxa (a) da Tabella n.° 1; o sobre-excedente será considerado «consumo industrial» para officinas e geradores de vapores, etc., e será pago pela taxa (c).

Art. 16 — O serviço de ligação ou supprimento d'agua ás propriedades comprehende o trecho externo ou derivação e o trecho interno ou distribuição domiciliaria. O trecho externo ou derivação, desde a ligação com o encanamento geral até o hydrometro, será executado exclusivamente pela Repartição de Saneamento; o hydrometro ficará collocado na propriedade, em logar facilmente accessivel e situado, o mais proximo possivel, do alinhamento municipal da rua (Est. annexa).

Art. 17 — O encanamento da derivação terá um registro de passagem ou fecho sob o «passeio» da rua, isto é, proximo ao alinhamento municipal; este registro-fecho só poderá ser aberto ou fechado pelo pessoal da Repartição, incorrendo na multa de 50$000 ou prisão, durante 15 dias, o infractor ou o interessado na infracção da presente prescripção.

Art. 18 — Nenhuma derivação d'agua será feita sem que o proprietario assigne na Repartição o livro de termo de concessão e responsabilidade e pague a importancia estipulada no art. 19.

§ 1.° — A installação do serviço d'agua só póde ser concedida ao proprietario da casa e a derivação é considerada como ligada á casa, de accôrdo com o art. 107 e seus paragraphos.

§ 2.° — As derivações para as installações obrigatorias, de que cogita o art. 11, serão executadas mediante prévio convite e aviso por meio de edital, com o prazo de 8 dias, para o proprietario assignar o respectivo termo; — a falta de comparecimento do proprietario para esse fim não impedirá a installação d'agua, ficando, porém, este sujeito á multa de 25$000, que será cobrada conjunctamente com as despesas de installação, por meio do executivo fiscal.

Art. 19 — Cada derivação d'agua ou trecho externo de typo normal terá a extensão maxima de 10 metros e o diametro de 1" (uma pollegada), embora o «ferrule» de ligação com o encanamento geral tenha o diametro de 3/4" e embora possa ser de 3/4" o diametro de distribuição interna nos pequenos predios de um só pavimento.

§ 1.° — Cada derivação d'agua será paga pelo proprietario, no acto da assignatura do termo de responsabilidade ou concessão, pelos preços estabelecidos e approvados pelo govêrno para o typo normal e para os casos especiaes em que o diametro exceda 1" ou a extensão seja superior a 10 metros.

§ 2.° — O preço de uma derivação de typo normal será de 45$000, quando o cambio fôr superior a 16; quando os preços dos materiaes variarem, sensivelmente, será calculado o preço médio para uma distancia de 7 metros, sendo o custo augmentado de 10%; esse preço médio, por derivação, será applicado até a distancia maxima de 10 metros.

§ 3.° — Para os casos especiaes de derivações com diametro superior a 1" ou com extensão superior a 10 metros, serão calculados os preços excedentes por metro linear, de derivação, os quaes serão applicados e cobrados conjunctamente com o custo da derivação normal; estes preços serão alterados para mais ou para menos, de accôrdo com as variações sensiveis dos preços dos materiaes de importação, e serão préviamente approvados pelo govêrno.

§ 4.° — Quando o serviço fôr feito em ruas calçadas, sobre fundação de concreto, os preços das derivações, em qualquer distancia, serão augmentados de accôrdo com os preços de unidade que fôrem approvados pelo sr. presidente do Estado.

§ 5.° — Quando a Repartição estabelecer o encanamento geral sob o «passeio» da rua, ou collocar neste uma ramificação destinada ao supprimento de varias casas, as pequenas derivações para as casas lateraes terão, egualmente, o registro-fecho e pagarão as quotas acima estabelecidas para as distancias eguaes ou inferiores a 10 metros, sem direito a reducção alguma.

§ 6.° — As quotas para a execução do serviço de «ligação» ou «derivação» não estão sujeitas ao imposto addicional.

Art. 20 — A conservação dos encanamentos de derivação até a porta de entrada, na distancia maxima de 10^{m},00, correrá por conta da Repartição, que os terá sempre em bom estado de funccionamento, salvo o caso de damno causado pelo proprio concessionario. Tendo o encanamento mais de 10^{m},00, a despesa do excedente correrá por conta do proprietario.

Art. 21 — Os canos para derivação serão de ferro galvanizado, de alta pressão, e assentados na profundidade de meio metro, pelo menos, no alinhamento do menor comprimento possivel.

§ unico — E' prohibida a collocação de juntas da canalização d'agua dentro de poços e galerias dos esgotos sanitario e pluvial; esta collocação será tambem evitada em terrenos contaminados ou contaminaveis.

Art. 22 — O serviço de installação ou distribuição domiciliarias, isto é, o trecho interno da derivação, a partir do hydrometro, será executado á custa do proprietario (art. 23), competindo á Repartição fazer a juncção do encanamento interno ao hydrometro.

§ 1.° — Os encanamentos serão de ferro galvanizado e de bôa qualidade; o diametro minimo será de 3/4"; os pequenos ramaes para as caixas de lavagem das latrinas poderão ser de tubos de

chumbo com o diametro de 1/2".

§ 2.° — As canalizações, normalmente, não ficarão embutidas nas paredes e no concreto do piso; devem ser facilmente inspeccionaveis.

§ 3.° — Nos predios de varios pavimentos convém levar o encanamento com 1" ou 1 1/2" de diametro, sem nenhuma torneira de tomada, até a altura do mais elevado ramal ou torneira; d'ahi descer então para o serviço dos pavimentos inferiores (Estampa annexa).

§ 4.° — A' jusante ou á montante do hydrometro será estabelecido um registro de passagem que permitta ao morador do predio fechar o supprimento durante a noite.

§ 5.° — As torneiras-registros e torneiras de boia serão de bronze e taes que mantenham a vedação permanente, quando fechadas, sendo, em qualquer tempo, regeitadas pela Repartição as que fôrem julgadas defeituosas ou de typo inconveniente ao serviço; as torneiras de boia (exemplo nas caixas de descarga das latrinas) terão á montante um registro de passagem para o fechamento durante o concerto daquellas.

Art. 23 — As obras para distribuição d'agua nas casas, por conta dos proprietarios, serão feitas, ou pela Repartição ou por artistas por ella considerados habilitados.

Art. 24 — Os artistas considerados habilitados serão inscriptos no quadro official que será affixado na Repartição e nas officinas de apparelhamento, sendo-lhes fornecido o respectivo certificado.

§ 1.° — Os artistas particulares só poderão fazer obras dentro da propriedade lhes sendo vedada a execução de trabalho no trecho externo, isto é, entre o hydrometro e o encanamento da rêde geral.

§ 2.° — Os artistas particulares do quadro depositarão no Thesouro, mediante guia da Repartição, uma caução de ...... 100$000.

Art. 25 — Caso a construcção do trecho interno seja feita pela Repartição, as contas serão extrahidas de accôrdo com o estabelecido para os serviços de installações sanitarias.

Art. 26 — Se as obras fôrem feitas por artistas particulares, devidamente autorizados pela Repartição, estes cumprirão, restrictamente, as disposições do presente Regulamento, sob pena de se lhes não permittir continuar no exercicio de suas funcções.

Art. 27 — O serviço das installações domiciliarias será fiscalizado pela Repartição e, por esta, pôsto á prova, tanto após á primeira installação como depois de estar funccionando e fôr julgado necessario.

§ 1.° — O proprietario é obrigado a substituir o material (encanamentos e torneiras) defeituoso ou improprio, por elle fornecido, e a fazer as modificações e concertos indicados pela Repartição; se a casa não estiver habitada, o supprimento d'agua será fechado até que as modificações e concertos sejam feitos; se a casa estiver habitada e o proprietario não cumprir a ordem no prazo que lhe fôr determinado, a Repartição mandará executar o serviço por conta do proprietario e providenciará para a cobrança executiva, de accôrdo com a lei.

§ 2.° — Da primeira inspecção do serviço existente será tomada uma summaria nota dos pavimentos servidos, diametros adoptados, numero de torneiras e o que fôr julgado conveniente; esta nota será lançada no livro de termo de responsabilidade.

§ 3.° — Qualquer modificação ulterior nos encanamentos internos e nos registros de passagem juntos aos hydrometros, deve ser communicada á Repartição para ser annotada, sob pena de multa de 20$000, sendo desfeita ou alterada a obra que não estiver de accôrdo com o Regulamento ou fôr inconveniente ao serviço.

Art. 28 — O proprietario, para mandar executar o serviço por artista particular, deverá exigir que este apresente o certificado da Repartição, provando que elle pertence ao quadro official de apparelhadores; se o serviço fôr executado por artista extranho ao quadro, o proprietario pagará multa de 50$000, dobrada em cada reincidencia, além de ser desfeito o serviço irregularmente executado, e o artista nunca poderá entrar para o quadro official, sendo o seu nome inscripto no «quadro dos excluidos».

§ 1.° — O proprietario apresentará á Repartição queixa do apparelhador do quadro official que se revelar incapaz ou deshonesto.

§ 2.° — Quando ficar provada a incapacidade ou a deshonestidade de um apparelhador do quadro, ser-lhe-á cassado o certificado official, restituida a caução e o seu nome será inscripto no quadro dos excluidos.

§ 3.° — O uso de certificados pertencentes a outrem ou falsos, será punido de accôrdo com a lei para casos analogos, sendo preso e processado o delinquente.

§ 4.° — Os excluidos por incapacidade, e sómente estes, poderão ser readmittidos após exame pratico.

Art. 29 — O hydrometro, que pertencerá ao govêrno e será collocado em cada predio ou domicilio, será previamente aferido, registrado e lacrado com o sinête da Repartição.

§ 1.° — Os hydrometros antigos, pertencentes aos proprietarios e ainda aproveitaveis, serão revistos, limpos, aferidos e assentes, correndo as despesas de reparos por conta dos proprietarios.

§ 2.° — Pelo hydrometro pertencente ao Estado, pagará o proprietario a quota mensal de accôrdo com o art. 32, para a devida conservação.

§ 3.° — O resultado das aferições dos hydrometros antigos e novos será registrado em livro especial existente na secção de aguas.

§ 4.° — Na aferição dos hydrometros de precisão, admitte-se a tolerancia de 5%.

Art. 30 — No caso de qualquer duvida sobre a exactidão dos hydrometros, o concessionario poderá requisitar a verificação ou conferencia do hydrometro, verificação esta que se fará na presença do engenheiro-chefe do serviço, ou seu representante; as despesas da verificação correrão por conta do govêrno se o hydrometro não apresentar a exactidão prevista no art. 29; nesse caso, o hydrometro será substituido e far-se-á a deducção na conta do consumo do mez anterior, se a reclamação tiver sido feita nos dez dias subsequentes á entrega da annotação do consumo, deduzindo-se, em todo caso, a differença do mez corrente; se no hydrometro fôr verificada a exactidão regulamentar, o reclamante pagará as despesas da verificação, as quaes são fixadas em 5$000.

Art. 31 — O hydrometro fornecido pelo govêrno será collocado gratuitamente, ficando, porém, sob a guarda e responsabilidade do cocessionario, o qual pagará o concerto ou damno que elle soffrer.

Art. 32 — As despesas de conservação do hydrometro e de concertos provenientes do gasto no funccionamento, serão feitas pela Repartição, que deverá mantel-o em bom estado, pagando o concessionario, para esse fim, a quota fixa de 500 réis mensaes, quando o diametro do encanamento não exceder 1"; 1$000 quando fôr superior até 2"; para os diametros eguaes ou superiores a 2", a quota mensal será de 1$500.

Art. 33 — Qualquer acto praticado no hydrometro com o intuito de fraude ou qualquer outro allegado, que não seja a pintura para conservação exterior, será punido com a multa de 50$000, paga á bocca do cofre, pelo proprietario, o qual ficará tambem responsavel pelas despesas dos concertos para restabelecer o regular funccionamento do hydrometro.

Art. 34 — Fica reservado á Repartição o direito de substituir qualquer hydrometro, quando julgar conveniente.

Art. 35 — Quando o hydrometro tiver de ser collocado fóra da casa ou em logar franqueado ao publico, o concessionario é obrigado a mandar fazer uma caixa em que fique encerrado o hydrometro.

Art. 36 — Nos agrupamentos de casinhas com uma só entrada para todas, denominadas «cortiços», e casas de operarios, haverá uma derivação unica, ramificando-se no interior para os diversos compartimentos ou com um poste e torneira no meio do pateo para servidão commum.

Art. 37 — Poderá a Repartição permittir, quando não houver inconveniente, que, na entrada da casa, antes ou depois do hydrometro, o encanamento ramifique para os diversos pavimentos ou compartimentos da mesma casa, habitadas por pessôas que tenham economia separada, comtanto que em cada ramal haja um hydrometro, antes de qualquer torneira ou sahida d'agua, sendo pagas tantas taxas quantos fôrem os domicilios ou economias distinctas.

§ unico — Nos predios de dois ou mais pavimentos que tiverem pequeno consumo, poderá a Repartição collocar um só hydrometro, cobrando-se, porém, uma taxa tabellar para cada domicilio ou economia distincta.

Art. 38 — A derivação para os grandes fornecimentos d'agua poderá ser feita em fórma de ramal, a juizo do engenheiro-director.

§ unico — Os hydrometros para os grandes fornecimentos, por meio de ramaes, de diametro egual ou superior a 2", serão fornecidos pela Repartição (pelo custo e mais 10%) e por conta do concessionario d'agua, que depositará, préviamente, o valor exacto ou approximado do importe; a conservação, o bom funccionamento e a substituição ficarão a cargo da Repartição, de accôrdo com os arts. 28 e 29.

Art. 39 — Os grandes estabelecimentos industriaes que carecerem de reservatorio, terão uma torneira de fluctuador na ponta do cano, para evitar o desperdicio d'agua.

Art. 40 — E' prohibido retirar directamente agua dos encanamentos da rêde ou suas derivações por meio de bomba ou qualquer outro systema, para alimentação directa de caldeiras, para obter um maior volume ou qualquer outro fim differente do supprimento, nas condições normaes e previstas.

§ 1.° — Nos casos de alimentação de qualquer machina motriz, caldeira a vapor e outros analogos, deve ser usada a cisterna ou tanque intermediario alimentado com a pressão normal da rêde e munido de boia ou fluctuador.

§ 2.° — As irregularidades verificadas serão immediatamente corrigidas, incorrendo o infractor na multa de 50$000 a 500$000; no caso de reincidencia ou fraude, a multa será elevada ao dôbro e a Repartição poderá mandar interromper o supprimento extraordinario, que ficará limitado á quota d'agua para o serviço commum do predio, sem direito a reclamação ou indemnização.

Art. 41 — O concessionario só poderá gastar a agua em seu uso ou dos moradores da casa, ou para fim industrial, sem jámais desperdiçal-a; não poderá cedel-a a outrem nem deixal-a sahir do predio, casa ou domicilio, em parte ou totalidade, gratuitamente ou por pagamento. Exceptua-se o fornecimento sem ramificação do encanamento, nos seguintes casos:

1.° — falta d'agua no dictricto, proveniente de concerto no conducto ou outro motivo acceito pela Repartição;

2.° — extincção de incendio;

3.° — cessão a outro concessionario vizinho em cujo predio o encanamento não funccione por qualquer defeito; neste caso o concessionario que soffrer a falta d'agua, deverá pedir ou mandar fazer o concerto, dentro de três dias.

§ 1.° — No caso de desvio d'agua para fóra do predio e fornecimento gratuito a pessôas extranhas a este, o infractor incorrerá na multa de 50$000, que será elevada ao dôbro na reincidencia.

§ 2.° — Nos casos de venda d'agua e de desvio por meio de ramificação clandestina, para fornecimento gratuito ou vendavel, o infractor incorrerá na multa de 100$000 e pagará o duplo da taxa pela contribuição relativa ao semestre dentro do qual se verificar a infracção; a ramificação ou derivação clandestina será immediatamente inutilizada.

Art. 42 — Os encanamentos, hydrometros, torneiras e demais apparelhos serão examinados de tempos a tempos pelos fiscaes das installações d'agua, não só para se verificar o bom funccionamento delles, como tambem as infracções das disposições deste Regulamento.

Art. 43 — Os concessionarios são obrigados a mudar, immediatamente, qualquer encanamento, torneira ou apparelho estragado ou julgado inconveniente, de modo que a agua não seja desperdiçada e sim utilizada para o fim contractado, sob pena de se ser fechada a derivação.

Art. 44 — Quando se der qualquer interrupção ou diminuição no fornecimento d'agua a qualquer casa, o consumidor deverá, immediatamente, prevenir a Repartição.

Art. 45 — A fim de providenciar sobre qualquer accidente no serviço geral, nos casos de incendio e para attender ás reclamações do serviço domiciliario, a Repartição manterá uma turma de soccorro durante a noite e aos domingos e feriados.

Art. 46 — A contribuição do serviço de aguas será paga sempre integralmente, por semestre, adeantado, mesmo que o gasto não attinja a quantidade maxima estabelecida para o predio.

§ 1.° — No caso do predio ficar fechado e completamente desoccupado, o proprietario requererá, se quizer, que o registro de entrada seja fechado ou que, além disto, seja tambem retirado o hydrometro.

§ 2.° — O valor da taxa no tempo decorrido sem fornecimento, será descontado no semestre seguinte, quando fôr o supprimento restabelecido; se este tempo fôr inferior a 30 dias, nenhum desconto se fará; o excedente em dias de um multiplo de trinta dias será contado como um mez a mais de supprimento.

§ 3.° — O restabelecimento do supprimento d'agua ou reabertura do registro-fecho não é considerado nova «ligação» ou «derivação», e não está sujeito á cobrança da quota a que se refere o art. 19; a reabertura do registro-fecho será requerida por escripto e o proprietario pagará 5$000 por este serviço; caso o hydrometro tenha sido retirado a seu pedido, pagará mais 5$000 pela sua recollocação; estas quotas não estão sujeitas ao imposto addicional.

§ 4.° — No caso de reconstrucção de predio, o supprimento continuará a ser feito nas condições normaes; as modificações ulteriores na derivação e na collocação do hydrometro serão feitas pela Repartição, á custa do proprietario.

§ 5.° — No caso de reconstrucção de um predio, modificando o valor locativo, as taxas serão alteradas, de accôrdo com este, no semestre seguinte, sem levar em consideração a differença nos mezes decorridos sob as condições anteriores do mesmo predio.

§ 6.° — No caso de reconstrucção de predios, reduzindo ou augmentando o numero dos anteriormente existentes, as derivações serão executadas ou modificadas pela Repartição, á custa do proprietario, e as taxas serão cobradas no semestre seguinte, de accôrdo com as novas condições, sem levar em consideração a differença nos mezes decorridos sob as condições anteriores dos mesmos predios.

Art. 47 — Será, em absoluto, prohibida a derivação d'agua tirada directamente das canalizações principaes que alimentam as malhas dos districtos, desde que existam canalizações de menor diametro, situadas no mesmo local; não existindo estas, ou se achando em máo estado, a Repartição mandará estabelecel-as ou substituil-as.

§ 1.° — Nos casos, porém, em que seja possivel substituir-se a collocação de uma ventosa por uma unica ligação domiciliaria, será preferivel que essa ligação se faça:

a) — para um tanque de lavagem automatica dos esgotos;

b) — para um estabelecimento publico fronteiro.

§ 2.° — Não havendo possibilidade de executar o serviço de accôrdo com qualquer dos dois casos previstos nas alineas do § 1.°, a ligação será feita para um predio particular, sendo preferido o de maior altura.

Art. 48 — Nos quinze primeiros dias de cada mez, a Repartição mandará tomar nota, em cada propriedade, do consumo d'agua do mez anterior e até aquella data, conforme indicar o respectivo hydrometro, e do resultado dará communicação por escripto, ao consumidor.

Art. 49 — As reclamações sobre a nota de consumo d'agua e exactidão do hydrometro deverão ser feitas dentro de 8 dias (á Repartição), a contar do dia em que fôr annotado o consumo, sob pena de ser essa nota considerada incontestada.

Art. 50 — O pagamento do excesso do consumo de cada semestre e a taxa de conservação do hydrometro serão cobrados, conjunctamente com a contribuição do semestre a vencer, de accôrdo com o art. 46.

§ 1.° — Verificado pelos engenheiros da Repartição que qualquer pessôa, no intuito de prejudicar o concessionario abre as torneiras para perder agua inutilmente, o engenheiro-director poderá mandar fechar provisoriamente a penna d'agua no predio em que habitar essa pessôa, até que indemnize o proprietario do que tiver pago ao Estado pelo prejuizo causado.

Art. 51 — Nenhum direito terá o concessionario a eximir-se do pagamento do minimo consumo e conservação do hydrometro sob a allegação de ter estado fechada a casa.

Art. 52 — Quando o fiscal do consumo d'agua encontrar a casa ou estabelecimento fechado na occasião em que fôr tomar notas, voltará segunda vez a concluir o seu trabalho mensal e, se ainda encontrar fechada a casa ou estabelecimento, notará o minimo, levando-se em conta, no mez seguinte, qualquer differença para mais.

Art. 53 — Os agrupamentos «cortiços» e quadros de casinhas com uma ou mais torneiras communs no pateo, pagarão pelo que indicar o hydrometro de cada grupo.

Art. 54 — Qualquer damno, contaminação directa ou indirecta d'agua, fraude ou modificação occasionados nos hydrometros, hydrantes, canalizações geraes ou derivações, em casos não previstos neste Regulamento, sejam propositaes, inadvertidos ou tentativas provadas, sujeita o infractor (empresas, companhias ou particulares) á multa de 50$000 a 200$000 e aos pagamentos do concerto e do consumo d'agua provavel, resultante da fraude.

§ 1.° — Considera-se tentativa de fraude o quebramento do sello do hydrometro.

§ 2.° — Quando a infracção se der dentro da propriedade, o proprietario, em ultimo recurso, responde pela infracção.

§ 3.° — As empresas, companhias ou patrões, de um modo geral, respondem pelas infracções causadas pelos seus subordinados, quando praticadas a serviços daquelles.

§ 4.° — Embora o pagamento das multas e das despesas sobrevenientes a qualquer irregularidade seja feito pelos proprietarios ou pelos patrões, a Repartição, a pedido dos mesmos, promoverá a prisão dos que propositalmente praticarem as infracções no intuito de prejudicar os responsaveis pelo serviço.

Art. 55 — Nos estabelecimentos em que o fornecimento d'agua fôr gratuito ou cobrado com abatimento, todos os trabalhos de conservação correrão por conta dos respectivos estabelecimentos.

Art. 56 — A collocação progressiva de

grantes para a extincção dos incendios será feita pela Repartição, ouvida a direcção do Corpo de Bombeiros.

Art. 57 — A agua do abastecimento potavel não será empregada na irrigação das ruas, competindo á Prefeitura providenciar para que esse serviço seja feito com agua de outras proveniencias: subsolo, açudes, etc.

§ unico — E' facultado ao consumidor utilizar a agua paga por medida e destinada ao consumo do predio para lavagem dos «passeios» das ruas e a irrigação na frente da sua morada.

TITULO III

Esgotos sanitarios

Art. 58 — O serviço de esgotos sanitarios comprehende: o serviço da rêde geral (collectores, estação de districto, etc.), e o serviço das ramificações e installações domiciliarias; as ramificações domiciliarias comprehendem o trecho interno ou dentro da propriedade, e o trecho externo, ou na via publica. O trecho interno, comprehende a «peça radial» ou, em logar desta, a curva com inspecção ou a «caixa de entrada», no «passeio» da rua.

Art. 59 — Os serviços da rêde geral e os do trecho externo das ramificações domiciliarias serão executados pela Repartição, por conta do Estado. Os serviços do trecho interno das ramificações domiciliarias e os das installações nos edificios serão executados exclusivamente pela Repartição, por conta dos proprietarios, ficando a cargo destes todas as despesas necessarias para a execução dos trabalhos.

§ unico — O governo poderá, quando julgar conveniente, adoptar um apparelho disconnector, assentado pela Repartição, no qual descarreguem os apparelhos de lavagem (banheiros, lavatorios, lavanderias) que, nesse caso, poderão ser assentados por apparelhadores auctorizados, de accôrdo com as disposições regulamentares que fôrem prescriptas.

Art. 60 — Os serviços de excavação, fundações, sondagens, installações de encanamentos ou de outros quaesquer conductores, no sob-solo, á distancia de um metro ou menos das canalizações dos esgotos, não poderão ser feitos sem prévia auctorização da Repartição.

Art. 61 — As plantações de arvoredos, nas vias publicas e nas propriedades, serão feitas de modo a não causarem damno ao serviço de esgotos. Desde que se verifique damno, serão as arvores abatidas ou removidas, correndo as respectivas despesas, de concerto do esgoto e de remoção das arvores, por conta de quem as houver plantado.

Art. 62 — Todos os predios existentes e que vierem a ser construidos dentro do perimetro da rêde geral e suas extensões, depois de providos de agua, de accôrdo com os arts. 11 e 18, serão dotados de uma installação essencial de esgotos, a saber:

A) — o ramal (trechos externo e interno) formado, normalmente, de tubos e peças especiaes de 4 pollegadas de diametro, com declividade superior a 30 millimetros por metro (em casos excepcionaes, 25 millimetros); estes tubos serão de grês ou «manilhas», quando o ramal estiver fóra da habitação e em bôas condições de protecção contra os accidentes; serão de ferro fundido, ou de manilhas envolvidas por concreto, quando atravessarem as habitações e quando não estiverem sufficientemente protegidos;

B) — o tubo de quéda e a chaminé de ventilação, que serão de ferro fundido, galvanizado ou pintado;

C) — a latrina e caixa de descarga;

D) — a pia de lavagem de utensilios, que póde ser acompanhada ou substituida por um vasadouro de aguas servidas;

E) — a caixa de gordura, recebendo as aguas gordurosas provenientes das pias e dos vasadouros (quando existam cozinhas nos predios);

§ unico — A installação de esgotos será considerada completa se contiver outros apparelhos sanitarios prescriptos pela hygiene, em quantidade e especie, de accôrdo com o predio e a sua funcção, ou requisitados pelos proprietarios para o seu confôrto, a saber:

a) — apparelhos de ejectos, como sejam: latrinas, mictorios, escarradeiras;

b) — apparelhos de lavagem, como sejam: os banheiros (obrigatorios nas casas de moradia nocturna), os bidets, os lavatorios, as pias, as lavanderias.

Art. 63 — Nas novas installações domiciliarias será aproveitado, a juizo da repartição, o material antigo que estiver em bôas condições, quanto ao typo, á qualidade e á conservação; o material não aproveitado será retirado pelo proprietario ou pela Repartição, por conta deste, sem direito a reclamação ou indemnização.

§ unico — Uma vez feita a installação nova de accôrdo com o presente Regulamento, o govêrno não exigirá a substituição ulterior de canalizações e apparelhos, desde que estejam em bom estado de conservação e funccionem satisfactoriamente, ainda que sejam prescriptos typos e processos mais perfeitos para os novos serviços.

Art. 64 — A Repartição, por intermedio da secção de esgotos, fará levantar as plantas dos predios existentes, para, sobre elles, projectar o serviço sanitario, ficando o proprietario obrigado a executar á sua custa as modificações indicadas pela Repartição, para a situação dos gabinêtes respectivos, em planta e altitude.

(CONTINÚA)

Secção Livre

Concordata preventiva requerida pelo commerciante Manuel Souto, na cidade de Campina Grande. —AVISO AOS CREDORES— Lino Fernandes de Azevêdo, Francisco Affonso & Cª e Ildefonso Ayres, commissarios nomeados na concordata preventiva proposta pelo commerciante Manuel Souto, da cidade de Campina Grande, do Estado da Parahyba do Norte, avisam aos credores que se acham á sua disposição, nos dias uteis, no estabelecimento do concordatario á Praça Epitacio Pessôa, n. 1, nesta mesma cidade, onde attenderão, de 9 ás 11 horas, aos mesmos credores e interessados, e receberão qualquer reclamação. Campina Grande, 20 de abril de 1926. *Lino Fernandes de Azevêdo, Francisco Affonso & Cª, Ildefonso Ayres.*

(2—10)

Associação dos Empregados no Commercio — assembléa geral — convocação unica — De ordem do sr. presidente, são convidados todos os socios em pleno goso dos seus direitos, a tomar parte na sessão de eleição para os cargos vagos de thesoureiro e 2º secretario, a realizar-se no dia 25 do corrente (domingo), ás 13 horas, no Palacête da Academia de Commercio «Epitacio Pessôa», á praça Venancio Neiva Secretaria 24 de abril de 1926. *F. A. Bezerra Junior*, secretario.

(2—2)

Companhia de Tecidos Parahybana — São convidados os srs. debenturistas da série primeira A, a virem, receber em seu escriptorio á rua Barão da Passagem n. 60, 1º andar, os juros correspondentes ao primeiro semestre deste anno, do dia 30 do corrente em deante. Parahyba, 22 de abril de 1926. *Virginio Vellozo Borges*, director-secretario.

(2—3)

Agradecimento — A. E. Hayes e familia, sinceramente agradecem por intermedio deste, as pessôas amigas que os visitaram durante os dias que passaram enfermos.

(2—3)

Aviso ao Commercio — Para os devidos fins avisamos ao commercio desta praça e de Campina Grande ter sido demittido dos serviços do Lloyd Brasileiro o sr. Eugenio Pinto Schmith, em virtude de graves irregularidades praticadas como representante da Companhia em Campina Grande. Parahyba, 22 de abril de 1926—José de Mendonça Furtado, agente da Companhia.

(1—3)

Desembargador Vieira de Mello

1.º anniversario

Edmundo Lins Vieira de Mello, esposa e filhos residentes no Engenho Taipú, tendo de mandar celebrar missas por alma do seu saudoso pae, sogro e avô, **desembargador Lourenço Bezerra Vieira de Mello**, pelo primeiro anniversario ao seu fallecimento, na Matriz de S. Miguel de Taipú, no dia 30 do corrente (sexta-feira), ás 8 horas da manhã, convidam aos parentes e pessôas amigas que queiram assistir a esse acto de religião e caridade, agradecendo anticipadamente aos que comparecerem.

(5—30)

"Notas sobre terrenos de marinha"

A viúva do dr. Antonio de Vasconcellos Paiva avisa a quem interessar que vende em sua residencia, á rua Barão da Passagem n. 398, o livro «Notas sobre terrenos de marinha» da lavra daquelle saudoso conterraneo.

(3—15)

Editaes

EDITAL — O doutor Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho, juiz de direito da comarca de Areia, em virtude da lei, etc. Faz saber que, iniciando-se o inventario dos bens que ficaram por fallecimento de Francisco Silvestre de Maria, verificou-se do titulo de herdeiros residir em logar incerto e não sabido a herdeira Valdevina Maria da Conceição; e não convindo retardar o feito, que tem sua marcha regular e abreviada, mandei que se passasse o presente, pelo qual cito a referida herdeira, por si ou por seu procurador, para assistir o proseguimento do feito até final sentença, designado para o dia vinte e um do mez de maio proximo vindouro e do corrente anno, pelas doze horas da manhã, na sala das audiencias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Areia, em dezenove de abril de mil novecentos e vinte seis. Eu, Manuel Pires Patricio da Costa, escrivão que escrevi e subscrevo (assignado) — Antonio Alfredo da Gama e Mello Filho. Era o que se continha em dito edital, que fielmente copiei do proprio original em meu poder e cartorio ao qual me reporto e dou fé Cidade de Areia, em dezenove de abril de mil novecentos e vinte seis. Eu, Manuel Pires Patricio da Costa, escrivão que escrevi e subscrevo. O escrivão—Manuel Pires Patricio da Costa.

(1—3)

«A Premiadora» — 55 E 56 SORTEIO — Avisamos aos nossos prestamistas que os dois ultimos sorteios deste mez serão realizados nos 20 e 28 do corrente ás 3 horas da tarde, na séde social á Avenida General Osorio n. 404. Os pagamentos das contribuições devem ser feitos antes de correr o sorteio para terem direito aos premios.

Parahyba, 19—4—926 — *A. Mattos & C.*

(4—4)

Edital de citação com o prazo de noventa dias — O doutor João Marinho da Silva, juiz Municipal do Termo de Esperança, em virtude da lei etc

Faço aos que o presente edital de citação com o prazo de novena (90) dias virem, e delle noticia tiverem e interessar possa, que se estando procedendo neste juizo, ao inventario dos bens deixados por fallecimento de dona Alexandrina Maria da Conceição, e como tenha o inventariante nomeado Simplicio dos Santos Lima, declarado existirem herdeiros, filhos de Maria Genuina da Conceição, fallecida e casada que foi com Manuel Luiz tambem fallecido, de nomes Sebastião, Luiz Severino Luiz, Cicero Luiz, Maria Filha, Francisco, Elvira, Nina, de residencia ignorada; filhas de Josepha Britto da Conceição, fallecida, casada que foi com Raymundo de Britto, tambem fallecido, Cicero Brito, Pedro Britto, Antonio Britto, Maria. Manuel Britto, de residencias ignoradas, existindo tambem as herdetras Brandina Lineira da Costa, residente na villa de Taperoá, deste Estado, bem como, os herdeiros Domingos Pereira de Farias, Tertuliano Gonçalveis de Farias, residentes neste Termo, e não convindo retardar a marcha regular do inventario pelo presente chamo, cito e requeiro aos mencionados herdeiros de dona Alexandrina Maria da Conceição a rehabilitarem perante este Juizo, por si ou por procuradores legalmente constituidos, afim de tomarem parte na descripção do bens deixados pelo de «cujos», a qual terá lugar no dia quinze de junho do corrente anno, ás onze horas, na casa em que residiu a inventariante, nesta Villa, e acompanharem dito inventario até final sentença, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital de citação com o prazo de noventa, dias que será affixado no lugar do costume, e publicado pela «A União», orgam official do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta villa de Esperança, do Estado da Parahyba do Norte, aos quinze dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis. Eu, João Clementino de Farias Leite, escrivão de orphãos o escrevi. (Ass.) João Marinho, juiz Municipal. Está conforme com o original, dou fé. Esperança, 15 de março de mil novecentos e vinte e seis. — O escrivão de orphãos, *João Clementino de Farias Leite.*

(20 março - 5, 26 abril)

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 12—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que até o ultimo dia util do corrente mez, deverá ser recolhida á bocca do cofre da repartição, a primeira prestação dos impostos sobre licenças de casas commerciaes e industriaes desta capital, de quantia superior a 100$000. —Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de abril de 1926—*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 13—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico para conhecimento de quem possa interessar, que fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para serem collocados nos passeios das casas, por cujas ruas passara as carroças ou caminhões empregados no serviço de remoção de lixo, deposito de zinco ou flandres devidamente tampados, de accôrdo com o decreto n. 3 de 11 de junho de 1910, sob pena de ser applicada ao infractor a multa estabelecida no referido decreto, sendo apprehendidos e inutilizados os depositos que forem encontrados que não estiverem nas condições exigidas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de Abril de 1926 —*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital nº 15—De ordem do dr. João Mauricio, Prefeito da capital, faço publicar abaixo o decreto n.º 16, de 11 de julho de 1916, o qual institue os depositos envidraçados para o commercio de diversos generos, e que deverá ser cumprido integralmente, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, sob as penas no mesmo comminadas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 15 de abril de 1926.

Anisio Borges M. de Mello, secretario.

Decreto n.º 16, de 11 de julho de 1916. — «Institue os depositos envidraçados para o commercio de diversos generos».

O bacharel Democrito de Almeida, prefeito da capital, usando da attribuição que lhe outorga o art. 34 § 16 da lei organica municipal, sob o n. 424, de 28 de outubro de 1815, e tendo em vista que é dever primordial do poder publico fiscalizar tudo quanto possa interessar á saúde e hygiene de uma população, decreta:

Art. 1.º—Ficam estabelecidos os depositos envidraçados para a venda de doces, bolos, confeitos, rolêtes, comidas frias e congeneres, os quaes só poderão ser abertos no acto das transações.

Art. 2.º — Aos infractores deste dispositivo, será applicada a multa de 2$000 pelos fiscaes, em seus respectivos districtos.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura da Parahyba, 11 de julho de 1916. (Ass.) *Democrito de Almeida*, prefeito.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 16—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da Capital, faço publicar abaixo a lei n. 115 de 19 de dezembro de 1924, a qual prohibe no municipio a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino, e que deverá ser integralmente cumprida sob as penas na mesma estabelecidas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 16 de abril de 1926.

Anisio Borges M. de Mello, secretario.

Lei a que se refere o edital acima:— LEI N. 115 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1924. «Prohibe, no municipio, a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino.»

Trajano Pires da Nobrega, prefeito do municipio da capital da Parahyba, de accôrdo com a resolução do Conselho Municipal, em sua reunião de 16 do corrente mez,

DECRETA:

Art. 1º — Como medida de protecção á agricultura e especialmente á cultura do coqueiro, arborisação dos povoados e bairros, e reflorestação, fica absolutamente prohibida no municipio a criação livre de gado vaccum, cavallar, muar e suino, sob pena de multa para o infractor, de 20$000 a 50$000 de cada infracção.

Art. 2º — O prefeito providenciará no sentido de serem feitas intimações pessoaes aos actuaes criadores para immediato recolhimento dos animaes, mandando, egualmente, para conhecimento de todas as pessôas, affixar nas portas dos açougues, capellas, escolas municipaes e outros logares de concurrencia, nas povoações, a copia da presente lei.

Art. 3º—Quando as multas fôrem impostas pelos fiscaes em virtude de denuncia escripta de qualquer particular, este terá, direito a 50% da importancia arrecadada.

Art. 4º — Para garantia da multa e para corresponder aos fins da lei, o fiscal ou qualquer encarregado da correição deverá apprenhender o animal ou animaes encontrados, os quaes serão depositados ou recolhidos em logar conveniente, correndo as despesas por conta do proprietario.

§ 1º — em seguida a esta providencia, serão publicados editaes pelo prazo de 6 dias, convidando o proprietario a receber o animal e pagar todas as despesas.

§ 2º — Findo aquelle prazo, e não comparecendo o proprietario ou seu representante será vendido em leilão o animal, pagas as despesas e recolhida á thesouraria do municipio a sobra se houver, ás disposições do mesmo proprietario.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como nella se contém.

O secretario da Prefeitura faça publicar.

Prefeitura da Parahyba, 19 dezembro de 1924. (Ass.) *Trajano Pires da Nobrega*, prefeito. (Ass.) *Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Prefeitura Municipal—Edital n. 17—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que, achando-se em deposito um cavallo alazão, mandado pôr alli de ordem da Chefatura de Policia do Estado, fica marcado o dia 30 do corrente mez a 1 hora da tarde, para ser o mesmo cavallo posto em hasta publica, em frente do edificio da Prefeitura, na praça Barão do Abiahy, desta cidade, caso o seu dono não appareça para retiral-o, com documentos devidamente legalizados, até o referido dia 30, ás 12 horas, de accôrdo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da lei n. 115 de 19 de dezembro de 1924. Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 23 de abril de 1926. *Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

Edital de concordata preventiva requerida pelo commerciante Manuel Souto, da cidade de Campina Grande — O dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da comarca de Campina Grande, etc.

Faço saber a quantos o presente edital virem, que por parte de Manuel Souto, commerciante estabelecido nesta cidade de Campina Grande, com fazendas, miudezas e chapéos, me foi requerida a convocação de seus credores a fim de propor-lhes uma concordata preventiva para pagamento de (40%) sobre os seus creditos com quitação geral, em quatro prestações eguaes, isto é de dez por cento cada uma, sendo cada uma dellas effectuada de cinco em cinco mezes, a contar da homologação da concordata, lhe ficando resalvo o direito de alienar os bens do activo para dar cumprimento ás clausulas da proposta. Para melhor garantia e segurança de seus credores offerece como fiador o dr. Hortencio de Souza Ribeiro, capitalista e proprietario, residente nesta mesma cidade. Conhecendo do requerimento, ouvido o ministerio publico, e encerrados os livros, em vista de se achar a petição devidamente instruida, nos termos do art. 149 e seus paragraphos, mandei expedir o presente edital convocando todos os credores e interessados para reclamarem o que entenderem a bem de seus direitos e para comparecerem á assembléa que se realizará no dia dezenove do mez de maio proximo ás nove horas e nas salas das audiencias judiciaes, no Forum, á Praça da Matriz desta cidade, a fim de ser discutida e verificada a legitimidade dos creditos e darem o seu voto de acceitação ou recusa á concordata proposta, tendo sido por este juizo nomeados commissarios os credores Lino Fernandes de Azevêdo, Francisco Affonso & Cª e Ildefonso Ayres, residentes nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este para ser affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte dias do mez de abril de mil novecentos e vinte seis. Eu, Manuel Tavares de Mello Cavalcanti, escrivão o escrivi. (aa) Antonio Feitosa Ferreira Ventura. Trasladado hoje: dou fé. Campina Grande, 20—4—1926. O escrivão, *Manuel Tavares de Mello Cavalcanti.*

(1—3)

—

Administração dos Correios da Parahyba—Edital n.º 2—Concurrencia administrativa—Para conhecimentos dos interessados, faço publico, de ordem do sr. dr. Administrador desta Repartição, que, devidamente autorizado pelo exmo. sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n.º 463/3, de 20 do mês findo, do sr. Director Geral dos Correios, serão recebidas, nesta Contadoria, até o dia 30 do corrente mês, propostas para o fornecimento a esta Administração, durante o corrente anno, de artigos de expediente e escriptorio, moveis, machinas de escrever, lampadas electricas, impressões, bem como para conservação e reparos de casas, moveis e machinas de escrever, constantes das relações que ficam nesta Secção á disposição dos interessados.

Serão tambem recebidas propostas até o mencionado dia para a venda de papeis velhos e materiaes inserviveis existentes no deposito desta repartição.

A concorrencia aberta ficará sujeita ás normas estabelecidas nos art. 557 e seguintes do regulamento geral de contabilidade publica e nas instrucções que baixaram com a portaria do exmo. sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de 30 de abril de 1923.

Todos os esclarecimentos a respeito da presente concurrencia, serão fornecidas nesta contadoria, situada no novo predio dos Correios e Telegraphos, com entrada pela rua Riachuelo, todos os dias uteis das 11 ás 17 horas.

Contadoria dos Correios da Parahyba, 15 de abril de 1926. —O contador: *Manuel H. Monteiro da Franca*

Edital — Directoria Geral de Hygiene — De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral da Hygiene, aviso a todos os proprietarios e procuradores de casas de aluguel, dentro do perimentro desta cidade, que devem, quando vagar qualquer casa, remetter a chave a esta repartição, para ser feita a necessaria visita sanitaria, que deverá, depois de examinal-a, consideral a habitavel ou não.

Se assim não procederem serão passiveis de multa, segundo determina o regulamento do serviço sanitario do Estado, em o seu art. 151. Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 23 de abril de 1926. *Francisco Joaquim Pereira Barroso*, secretario interino.

—

Recebedoria de Rendas- Edital n. 10 —«Industria e profissão.»

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes do impostos de industria e profissão referentes ao corrente exercicio, que, até o ultimo dia util deste mez, receber-se-á, sem multa, á bocca do cofre desta mesma repartição, a primeira prestação dos impostos maiores de quinhentos mil réis (500$000) até um conto de réis 1:000$000, de accôrdo com a nota 6.ª da tabella B do orçamento vigente. 2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 3 de abril de 1926 — *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

Annuncios

Vende-se um optimo Bungalow em construcção — Por preço de occasião, vende-se um optimo *Bungalow* em construcção, sito a avenida José Pessôa n. 75 A., com os seguintes commodos: três salas, cinco quartos espaçosos e arejados, copa, dispensa, cosinha, banheiro W. C. porão habitavel, dois quartos externos, portão de ferro, muro e installação d'agua. Quintal grande e murado de um lado com diversos pés de mangueiras, rosa e espada, e abacateiros já fructificando, larangeiras da Bahia e outras fructeiras novas. O material empregado no referido predio é todo de primeira qualidade. A' tratar na praça Commendador Felizardo n. 13.

—

Aluga-se ou vende-se o predio n. 686, com agua encanada, á rua 13 de maio. A' tratar na rua Maciel Pinheiro n. 688 ou rua da Republica n. 449.

(6—15)

Vendem-se em Sapé —Duas casas de tijolo com três quartos cada uma, duas salas de jantar, duas de visitas, cosinhas, cacimbas, quintaes murados, com fructeiras novas, com um terreno annexo ás mesmas, também murado e plantado de fruteiras. Vende-se mais uma propriedade com quasi uma legua quadrada, com mattas, dois açudes pequenos e diversas casas para moradores, quasi toda cercada de arame, propria para plantações, criações etc.

Ver a tratar com João Brasilino Leite, na mesma localidade.

(2—4)

—

Vende-se

A Padaria e Mercearia Oriental e uns utencilios para fabricar sabão.

Rua Almeida Barreto n. 157, á tratar na mesma.

(2—15)

—

Engenho—Vende-se, por preço commodo, o seguinte: 1 machina «Ranimson», com moendas de 22 poliegadas; 1 caldeira, propria para fôgo de assentamento, tudo em perfeito estado de conservação e com muito pouco uso.

Para informações:—Nesta capital, á rua Maciel Pinheiro, 221; em Pedras de Fôgo, com Ovidio Cordeiro.

(5—5)

—

Terrenos em Tambaú — Vende-se, a preços modicos, terrenos 15 m. x 50 (dominio util e directo) no bairro de Santo Antonio, da aprazivel praia balnearia de Tambaú, apenas 6 kilometros distante da capital e servida de rodovia.

A planta das avenidas projectadas póde ser vista em poder do sr. Henrique de Sá Leitão, na casa Brito Lyra & Cª, rua Maciel Pinheiro 110, que informará as condições de vendas.

(1—15, inter.)

—

Pinho de riga — Recebido directamente da America em pranchões de 3" x 9" até 36 pés de comprimento, especial ma madeira para esquadrias, soalhos, forros, alvarengas fabricação de bonds etc.—Vendem a preços excepcionaes—*Guedes, Junqueira & Cia. Ltd.* — Serraria Modêlo, rua Santo Elias n. 277. — Deposito: rua Dezembargador Trindade n. 17—Parahyba.

(23—30)

—

F. H. Vergára & Cª receberam e vendem a preços reduzidos motores «Crossley», descaroçadores «Aguia», farello de trigo, azulejos.

(1—30)